



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVIII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3774 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	4
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	41
SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA	
PRESIDÊNCIA	42
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	46
DIRETORIA GERAL	46
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	54

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 0000638-50.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5000175-13.2013.827.2721 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ-TO

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADOGADO: CELSO MARCON - OAB/ES – 10.990

APELADO: RAIMUNDO DA SILVA BARBOSA

ADOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Apelação, interposta pelo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., contra sentença proferida nos autos de Ação de Reintegração de Posse em epígrafe, movida por ele em desfavor de RAIMUNDO DA SILVA BARBOSA. O ora apelante ajuizou o feito de origem objetivando a reintegração de posse do veículo Mitsubishi, L200 4X4 HPE, ano de fabricação 2006, cor prata, Placa MWT 5550, Chassi no 93XPNK7407C627130; Renavam 899617344, em razão de inadimplemento das parcelas contratadas. Alegou ter celebrado com o requerido um contrato de arrendamento mercantil para aquisição do mencionado veículo e que, em razão do inadimplemento das parcelas contratadas, ocorreu o vencimento antecipado do contrato, ficando o devedor obrigado a devolver o bem arrendado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de configuração de esbulho. O Magistrado *a quo* julgou procedente o pedido da parte autora e, em consequência, declarou consolidados a posse e domínio do bem em exame, em favor da parte autora. Condenou o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitrou em 15% sobre o valor da causa, bem como ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas enquanto estiver na posse do bem. Condenou, também, o autor a devolver, ao requerido, o valor residual garantido. Inconformado, o requerente interpôs o presente recurso impugnando a condenação à devolução, ao requerido, do valor residual garantido. Sustenta que o valor residual a ser devolvido deve compreender o valor da venda do bem

menos o valor do VRG contratado. Aduz que, no caso de venda, havendo saldo inferior ao VRG contratado, a instituição financeira não terá nada a restituir ao arrendatário, devendo, ainda, caso reste saldo devedor, arcar com casuais diferenças nos termos contratados. Salaria que, caso o valor da venda do bem, acrescido ao montante já pago a título de VRG, ultrapassar o valor da referida verba estabelecida no contrato, a diferença poderá ser devolvida ao arrendatário, obedecidas as demais regras contratuais. Finaliza requerendo o provimento do apelo para que a sentença atacada seja reformada parcialmente. Não houve a intimação do apelado para apresentar contrarrazões porquanto revel. É o relatório. Decido. A matéria em exame é conhecida no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e a solução da controvérsia não exige maiores digressões. Comporta, portanto, julgamento monocrático com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil. A orientação firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial no 1099212/RJ, sob o rito dos recursos repetitivos, foi no sentido de que nos casos de reintegração de posse em arrendamento mercantil financeiro, o valor do VRG (valor residual garantido) a ser devolvido, será a diferença, quando houver, do VRG previsto contratualmente e a soma da quantia antecipada a título de VRG com o valor da venda do bem. Veja-se: “RECURSO ESPECIAL. REPETITIVO. RITO DO ARTIGO 543-C DO CPC. ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING. INADIMPLEMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. VALOR RESIDUAL GARANTIDOR (VRG). FORMA DE DEVOLUÇÃO. 1. Para os efeitos do artigo 543-C do CPC: “Nas ações de reintegração de posse motivadas por inadimplemento de arrendamento mercantil financeiro, quando o produto da soma do VRG quitado com o valor da venda do bem for maior que o total pactuado como VRG na contratação, será direito do arrendatário receber a diferença, cabendo, porém, se estipulado no contrato, o prévio desconto de outras despesas ou encargos contratuais”. 2. Aplicação ao caso concreto: recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido.” (STJ, REsp 1099212/RJ, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, Rel. p/ Acórdão Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, 2ª Seção, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013). A matéria, inclusive, foi objeto da Súmula 564, recentemente editada pelo Superior Tribunal de Justiça: “No caso de reintegração de posse em arrendamento mercantil financeiro, quando a soma da importância antecipada a título de valor residual garantido (VRG) com o valor da venda do bem ultrapassar o total do VRG previsto contratualmente, o arrendatário terá direito de receber a respectiva diferença, cabendo, porém, se estipulado no contrato, o prévio desconto de outras despesas ou encargos pactuados.” A sentença combatida, destarte, encontra-se, neste tocante, em dissonância com a orientação firmada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Posto isso, com fundamento artigo 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente recurso de Apelação para, reformando parcialmente a sentença recorrida, condenar o ora apelante a devolver, ao apelado, o valor residual garantido, compreendido este como a diferença, quando houver, do VRG previsto contratualmente e a soma da quantia antecipada a título de VRG com o valor da venda do bem, cabendo, porém, se estipulado no contrato, o prévio desconto de outras despesas ou encargos pactuados, nos termos da súmula nº 564, do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, arquite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de março de 2016. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

Intimação de Acórdão

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0016026-27.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 5000282-68.2011.827.2740 – 1ª VARA CÍVEL

IMPETRANTE: SPA ENTENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO: JOSÉ RIBAMAR MENDONÇA RABELO (ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC)

IMPETRADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL – SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS – SEFAZ

PROC. GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. AQUISIÇÃO DE INSUMOS POR CONSTRUTORA MEDIANTE OPERAÇÃO INTERESTADUAL. APLICAÇÃO DE MULTA E APREENSÃO DE CARRETAS EM POSTO DE FISCALIZAÇÃO IMPOSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA PELA AUTORIDADE FAZENDÁRIA DA UNIDADE FEDERADA DE DESTINO. MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA UTILIZAÇÃO NA OBRA CONTRATADA. SEGURANÇA CONCEDIDA TENDO POR FUNDAMENTO A SÚMULA 432 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1. O Superior Tribunal firmou entendimento, em recurso repetitivo, no sentido de que as empresas de construção civil, quando no exercício da atividade de prestação de serviços, não estão sujeitas ao pagamento do diferencial de alíquota do ICMS cobrado pelo Estado destinatário de materiais e insumos, cujo emprego comprovadamente seja realizado em obras contratadas em seu âmbito territorial (REsp 1135489/AL, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Seção, julgado em 09/12/2009) 2. A matéria encontra-se sedimentada na Súmula 432 do STJ, segundo a qual “As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais”. Correta a sentença que concede a Segurança postulada, em conformidade com a jurisprudência do STJ. 3. Reexame Necessário improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em **NEGAR PROVIMENTO** ao reexame, nos termos

do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora a Juíza *EDILENE PEREIRA DE AMORIM* – Vogal e o Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES* - Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça *MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA*. Palmas, 9 de março de 2016. Desembargadora *ÂNGELA PRUDENTE* – Relatora.

APELAÇÃO Nº 0013908-78.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: EXECUÇÃO Nº. 5027134-94.2013.827.2729 – 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

APELADO: SILMA ALVES ROZA FARIAS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATORA: Desembargadora *ÂNGELA PRUDENTE*

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ABANDONO DA CAUSA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. ART. 267, III, §1º, CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DO EXEQUENTE. NULIDADE RECONHECIDA. 1. A extinção do feito por abandono da causa, nos termos do artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil, requer, além da intimação pessoal do autor da ação, também a intimação do seu defensor, sob pena de nulidade da sentença de extinção. Precedentes. 2. Independe de requerimento do réu a extinção do processo por abandono da causa, vez que não restou angularizada a relação processual, haja vista a parte executada não ter sido citada. 3. Recurso conhecido e provido para desconstituir a sentença de 1º grau, determinando o retorno dos autos à instância de origem, para regular prosseguimento

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em *DAR PROVIMENTO* ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora a Juíza *EDILENE PEREIRA DE AMORIM* – Revisora e o Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES* - Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça *MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA*. Palmas, 9 de março de 2016. Desembargadora *ÂNGELA PRUDENTE* - Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010839-38.2015.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 0003370-57.2014.827.2721 – 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DE GUARAÍ/TO

AGRAVANTES: ALOISIO JOSÉ FRANTZ E OUTRO

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

AGRAVADO: ATEVANA MARIA DAS NEVES SANTIAGO BOTOSSO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVADO: ATEVALDO DE SOUZA SANTIAGO

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: Desembargadora *ÂNGELA PRUDENTE*

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DEMONSTRADA. DEFERIMENTO DA BENESSE. RECURSO PROVIDO. 1. Em casos de pedido de gratuidade processual, venho reiteradamente me posicionando no sentido de que a concessão de assistência judiciária gratuita, seja para pessoa física ou jurídica, depende de comprovação efetiva da incapacidade econômica do postulante, não sendo a mera Declaração de Hipossuficiência instrumento hábil à demonstração da insuficiência de recursos a justificar a concessão da benesse. 2. No caso vertente, restou demonstrada a necessidade dos agravantes de auferirem a requestada justiça gratuita, corroborando-se a relevância da fundamentação que se traduz na fumaça do bom direito. Juntaram aos autos originários, além da Declaração de Pobreza, também a Declaração de Imposto de Renda, onde evidenciam não serem detentores de bens e/ou rendimentos elevados que possam justificar possuírem condições financeiras favoráveis para arcarem com o pagamento das custas processuais no feito de origem. 3. Recurso conhecido e provido para conceder aos agravantes os benefícios da gratuidade processual no feito de origem.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, *DAR PROVIMENTO* ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora a Juíza *EDILENE PEREIRA DE AMORIM* – Vogal e o Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES* – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça *MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA*. Palmas/TO, 09 de março de 2016. Desembargadora *ÂNGELA PRUDENTE* - Relatora.

APELAÇÃO Nº 0004896-40.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº. 5001020-07.2002.827.2729 – 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. MUNICIPAL: PÚBLIO BORGES ALVES

APELADO: MARCELO SALLUM

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. PARALISAÇÃO DO PROCESSO. FATO ATRIBUÍVEL AO PODER JUDICIÁRIO. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INOCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106 DO STJ. APELAÇÃO PROVIDA. 1. Quando o despacho que ordena a citação é proferido antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 118/2005 (vigência a partir de 09/06/2005), aplica-se o art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, em sua antiga redação, de modo que somente a citação válida tem o condão de interromper o prazo prescricional. 2. Ajuizada a execução fiscal dentro do prazo de cinco anos subsequentes à constituição do crédito tributário, não é possível decretar a prescrição da pretensão executiva se a demora na citação se deu por motivo inerente aos mecanismos da Justiça. Súmula nº 106 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, *DEU PROVIMENTO* ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora a Juíza *EDILENE PEREIRA DE AMORIM* – Vogal e o Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES* – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça *MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA*. Palmas/TO, 09 de março de 2016. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - Relatora.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo n. 0001126-81.2015.827.2702 – COBRANÇA – JEC

Requerente: ELISEU CARDOSO RODRIGUES

Nihil

Requerido: MARCOS MIRANDA PIMENTEL

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO do requerente ELISEU CARDOSO RODRIGUES, para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se no processo em epígrafe, informando o endereço atualizado do requerido, sob pena de arquivamento.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz de Direito da Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Intimação, com PRAZO DE 15 (quinze) DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este respectivo Cartório Cível tramita o processo de Nº 5000724-77.2013.827.2703, CHAVE: 645112698013, AÇÃO: DE ALIMENTOS, proposta KAYC FRANCISCO DE FREITAS rep. por sua genitora MARIA LUZIA DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica residente e domiciliada na Rua JK Chico Maior, S/Nº, Centro, Angico/TO.. Em face de ARNALDO LIMA DE FREITAS, brasileiro, estado civil e profissão desconhecida atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Intimação do réu por meio de edital com prazo de 15 (quinze) a contar da data da publicação, da sentença proferida no presente processo cuja parte dispositiva é a que segue. SENTENÇA: Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

SENTENÇA

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA CUJA O DESPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO

PROCESSO: 5000724-77.2013.827.2703

AÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: KAYC FRANCISCO DE FREITAS rep. por sua genitora MARIA LUZIA DA SILVA

REQUERIDO: ARNALDO LIMA DE FREITAS

SENTENÇA: Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

PROCESSO: 5000212-94.2013.827.2703

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JORGE NETO COSTA LIMA

Adv: SANDRO FERREIRA PINTO (DP) DP9081887

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO

Adv: DÉBORA CARVALHO OLIVEIRA TO5199.

Publicação e intimação das partes da sentença proferida no evento 66 a seguir transcritos: Assim, à vista da inércia do Requerente, não sendo sanada a falta de movimentação do processo e diante do sistema do impulso oficial (CPC, art. 262) impõem-se a extinção do processo. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da parte Autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO**

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA CUJA O DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO

PROCESSO: 0000356-85.2015.827.2703

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PARTE EXEQUENTE: PABLO HIGOR DE LIMA SILVA rep. por sua genitora ODÁLIA FERREIRA DA SILVA

PARTE EXECUTADA: PAULO SILAS DE LIMA SILVA

SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência resolvo o processo, com julgamento do mérito, inteligência do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, tendo em vista a hipossuficiência das partes. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se com as cautelas de estilo. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA CUJA O DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO

PROCESSO: 0000835-78.2015.827.2703

AÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: STELLA SILVA ROCHA rep. por sua genitora ANTÔNIA MELANIA DA SILVA

REQUERIDO: MAURÍCIO BATISTA DA ROCHA

SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência resolvo o processo, com julgamento do mérito, inteligência do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas, tendo em vista a hipossuficiência das partes. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se com as cautelas de estilo. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.**

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS SUPRA CUJA O DESPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO

PROCESSO: 5000832-09.2013.827.2703

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: MARCELO AMANCIO FEITOSA DA SILVA

REQUERIDO: VANESSA ALVES DA SILVA

SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes (evento 52) acerca da presente demanda, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, Código Buzaid e decreto o DIVÓRCIO de MARCELO AMANCIO FEITOSA DA SILVA e de VANESSA ALVES DA SILVA AMANCIO, inteligência do art. 226, §6º, CF/88. O requerente varão e a Requerida virago voltarão a usar seus nomes de solteiros, ou seja, MARCELO AMANCIO FEITOSA e VANESSA ALVES DA SILVA. Transitada esta decisão expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Wanderlândia - TO. Sem custas, em razão da flagrante hipossuficiência das partes. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Ananás-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA

Autos: 5000176-23.2011.827.2703– AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE(S): ILDEAN MILHOMEN FERREIRA

ADVOGADO (S): SANDRO FERREIRA PINTO – DP9081887

REQUERIDO(S): ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO

ADVOGADO (S): MAURICIO CORDENONZI – TO2223B e ROGER DE MELLO OTTANÕ – TO2583

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, NCPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, E, POR CONSEQUENTE, RESOLVO O PROCESSO, AO TEMPO EM QUE CONDENANDO ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), ATUALIZADOS MONETARIAMENTE, COM BASE NO IGPM, A PARTIR DESTA JULGAMENTO (S. 362/STJ) E ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS, À RAZÃO DE 1% AO MÊS, A CONTAR DO EVENTO DANOSO (S.54/STJ) SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. P.R.I. ANANÁS, 21/03/2016. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.”

SENTENÇA

Autos: 5000512-90.2012.827.2703– AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE(S): VALBER SARAIVA DE CARVALHO - ME

ADVOGADO (S): NÃO CONSTITUIDO

REQUERIDO(S): ELIANE SOARES DA SILVA

ADVOGADO (S): NÃO CONSTITUTIDO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 485, III, NCPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS. A-TO, 21/03/2016. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.”

SENTENÇA

Autos: 5000523-22.2012.827.2703– AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE(S): ANTONIO EUDES BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO (S): NÃO INFORMADO

REQUERIDO(S): CLARO S/A

ADVOGADO (S): ROBSON MOURA FIGUEIREDO – TO574

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 51, III, LEI Nº 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS. A-TO, 21/03/2016. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.”

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Fica o acusado intimado da Sentença proferida nos presentes autos

Proc. Nº: 5000011-70.2011.827.2704 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado: KERLEN DE SOUSA

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

Fica o acusado intimado da **SENTENÇA** contida nos autos epigrafados (**Evento 48**) Ante o exposto, anulo todos os atos realizados neste expediente, por reconhecer de ofício a litispendência e, por via de consequência, **JULGAR EXTINTO** o presente

feito, **sem resolução do mérito**, nos termos do artigo 267, inciso V, do Estatuto Processual Civil, aplicado supletivamente ao processo penal. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas de mister. . **William Trigilio da Silva Juiz de Direito.**

Fica o autor do fato intimado da Sentença proferida nos presentes autos

Autos. Nº: 5000215-80.2012.827.2704 –TCO

Autor: Ministério Público

Autor: PAULO HENRIQUE SILVA COSTA

Advogado: Defensoria Pública

Fica o autor do fato intimado da **SENTENÇA** contida no (**Evento 61**). Fortes nesses argumentos, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** em favor de **PAULO HENRIQUE SILVA COSTA**, em razão da ocorrência do instituto da prescrição estatal, nos termos do artigo 107, inciso IV do Estatuto Repressivo Criminal. . Expeçam-se as comunicações de mister. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, archive-se o feito, observadas as cautelas de praxe. Araguacema/TO, data certificada pelo sistema. **William Trigilio da Silva -Juiz de Direito**

ARAGUAINA

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 027/2016

Estabelece os magistrados do Poder Judiciário responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas do Grupo2 do Plantão Regional - Araguaína, Goiatins, Filadélfia e Wanderlândia, do Estado do Tocantins, que especifica.

LÍLIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Cível e Diretora do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

Considerando que, compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

Considerando, o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da LCE 10/96;

Considerando o requerimento de permuta de plantões inserido no evento nº 0907480, Sei nº 16.0.000000148-5.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar o Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido entre as 18h do dia 28/03/2016 às 8h do dia 01/04/2016;**

Artigo 2º - Designar a servidora Celina Martins de Almeida, técnico judiciário, lotada na 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, pelo **período compreendido entre as 18h do dia 28/03/2016 às 8h do dia 01/04/2016, através do telefone de plantão (63) 9971-7727;**

Artigo 3º - Designar a Oficiala de Justiça: Régina Lúcia Cavalcante, telefone (63)9284-6280, **pelo período compreendido entre as 18h do dia 25/03/2016 às 8h do dia 01/04/2016 para atuar nas Comarcas de Araguaína e Wanderlândia;**

Artigo 4º - Designar o Oficial de Justiça: José Nunes de Sousa, telefone (63)9104-1430, **pelo período compreendido entre as 18h do dia 25/03/2016 às 8h do dia 01/04/2016 para atuar nas Comarcas de Filadélfia e Goiatins;**

Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (21/03/2016).

LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito - Diretora do Foro

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - Autos Ação Penal Nº 0015553-71.2015.827.2706

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITAR** o (s) acusado (s): **JOSÉ RICARDO CONCEIÇÃO SILVA**, brasileiro, divorciado, pedreiro, nascido no dia 19 de novembro de 1982, natural de Imperatriz-MA, filho de Luiz Oliveira da Silva e Maria de Lourdes Conceição, inscrito no RG sob nº 710.409 SSP/TO e CPF n.º 991.146.231-53, residente à 303 Norte, Alameda 5, Lote 44, Plano Diretor Norte, em Palmas/TO o qual foi denunciado (s) nas penas do **artigo 306, caput, da Lei nº. 9.503/97**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicado no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 21 de março de 2016. Eu, _____ aapredantadas, escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - Ação Penal nº0000592-28.2015.827.2706

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: **EVANILDES PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, lanterneiro, natural de Dom Pedro-MA, nascido em 11/04/1975, filho de Maria José Ferreira de Sousa, residente na Rua 20, s/n, Setor Monte Sinai, nesta cidade, atualmente em lugar incerto ou não sabido, acerca da **sentença**, cujo dispositivo é: “Ante ao exposto, **julgo procedente a pretensão punitiva do estado** e, como consequência natural condeno **EVANILDES PEREIRA DE SOUSA**..., nas penas do artigo 155, §§ 2º e 4º, inciso I, combinado com artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal.(...)fixando-as no patamar definitivo de 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato(...)Após a detração , o regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade do acusado é o aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal.(...)Após o trânsito em julgado..., arquivem-se estes autos com as devidas baixas.Intimem-se. Araguaína-TO, 21 de março de 2016 – Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 22 de março de 2016. Eu, Ulyanna Luiza Moreira, téc. judiciário, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Edital de Intimação com prazo de 90 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica a denunciada: **MARCELO CRUZ MARTINEZ**, brasileiro, nascido aos 12/03/1978, natural de Santa Maria RS, filho de Francisco Martinez e de Marta Cruz, nos autos de ação penal nº 0008057-25.2014.827.2706, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: “... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno **MARCELO CRUZ MARTINEZ**, nas penas do artigo 14, caput da Lei 10.826/03... fixo pena-base em 02 anos de reclusão e 10 dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... o regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade será o aberto... substituo as penas privativas de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade... A pena pecuniária cumulativa continua sendo devida...a segregação cautelar é incompatível com a fixação de regime menos rigoroso, tal qual o aberto. Custas pelo condenado... Publique-se. Registre-se. Intimem-se...Araguaína, 21 de março de 2016. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.” Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março de 2016. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos nº 5000069-67.2011.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do(a) denunciado(a) **IVANILDO SATIRO DE ABREU**, brasileiro(a), união estável, natural de Piraquê-TO, nascido(a) aos 26/03/1972, , portador de cédula de identidade nº 807617, SSP/TO, CPF nº 013.434.371-99, filho(a) de Domingos Satiro de Abreu e Maria de Jesus Abreu, residente na Av. Amazonas, qd 25, It 02, Setor Araguaína Sul, Araguaína/TO para tomar conhecimento do teor **DENUNCIA** a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS oferece DENUNCIA em face de IVANILDO SATIRO DE ABREU com incurso no crime descrito no artigo 58, caput do Decreto-lei nº 3.688/41...”**. Para devidamente citado responda a acusação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com o escopo de responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme determinação do parágrafo único do art. 396, do Código de Processo Penal,

podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 21 de Março de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº. 0009176-21.2014.827.2706

Denunciado: JOSÉ TEODORO RODRIGUES

Vítima: ROSANGELA DE SOUZA RODRIGUES

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** o(a) Senhor(a) **ROSANGELA DE SOUZA RODRIGUES**, brasileira, casada, do lar, nascida aos 12/06/1974, natural de Pontalina-GO, filha de Florival Pires de Souza e Anizia Rodrigues de Souza, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor **JOSÉ TEODORO RODRIGUES**, como incurso nas sanções do artigo 147, do Código Penal c/c artigo 61, II, "a", do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Araguaína-TO, 21 de julho de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito" Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 16 de março de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº. 5011698-04.2012.827.2706

Indiciado: WELERSON XAVIER BARROS

Vítima: RAYLA GUIMARAES DA SILVA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o senhor **WELERSON XAVIER BARROS**, brasileiro, união estável, vendedor, nascido aos 18.07.1988, natural de Araguaína-TO, filho de João Antônio de Sousa Barros e de Marizete Xavier da Costa, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para **ABSOLVER WELERSON XAVIER BARROS**, da imputação do delito previsto no artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, II, "a" e "f", do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006. Oficie-se ao Instituto Nacional de Informação (DPFINI), comunicando a absolvição do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se a absolvição ao INFOSEG e ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 4 de maio de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito" Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 21 de março de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO- 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº 5002643-63.2011.827.2706

Denunciado: ARISTON FERREIRA DE ASSIS

Vítima: GREGORIA CARDOSO SALES

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **GREGORIA CARDOSO SALES**, brasileira, solteira, nascido aos 03.09.1982, natural de Araguaína-TO, filho de Francisco Dias de Sales e Maria Delci Cardoso Sales da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ARISTON FERREIRA DE ASSIS** do crime de Ameaça (artigo 147 do Código Penal), com fulcro nos artigos 109, inciso VI, c/c artigo 117, inciso I do Código Penal julgando. Quanto ao delito previsto no artigo 129, § 9º (Lesão Corporal) do Código Penal, considerando que o oferecimento de DENÚNCIA realizado pelo i. Promotor de Justiça **recebo a denúncia ofertada na fl. 26**, uma vez que: a) atende ao disposto no artigo 41 do CPP; b) não se enquadra em qualquer do artigo 395 do mesmo diploma legal; c) lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal e narra de forma detalhada os fatos atribuídos ao denunciado, proporcionando-lhes oferecimento de defesa...". Araguaína-TO, 05 de março de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito." Para conhecimento de

todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 18 de março de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº. 5002643-63.2011.827.2706

Denunciado: ARISTON FERREIRA DE ASSIS

Vítima: GREGORIA CARDOSO SALES

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o Senhor **ARISTON FERREIRA DE ASSIS**, vulgo Cicatriz, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 15.11.1985, natural de Araguaína-TO, filho de Francisco de Assis e de Rosimilda Teixeira de Assis da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, caput, do Código Penal c/c artigo 61, II, “a”, e 69, caput, do Código Penal com as implicações da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafe do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Araguaína-TO, 05 de março de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 18 de março de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº. 5000761-95.2013.827.2706

Requerido: F. P. S.

Requerente: I. R. de J.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o(a) Senhor(a) **F. P. S.** da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao suposto agressor: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Advirta-se a vítima de que deverá comunicar à Delegacia de Polícia de Plantão (nos finais de semana e feriados) ou a este Juízo (nos dias de expediente) tanto o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo suposto agressor, quanto cessação da situação de violência ocorridas durante a eficácia da medida. O Sr. Oficial de Justiça deverá indagar a vítima, no ato de sua intimação, se tem condições de constituir advogado. Caso a mesma informe que não tem capacidade financeira, deverá certificar, orientando-a a procurar a Defensoria Pública, na pessoa da Drª. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira, ficando esta desde já nomeada para patrocinar os interesses da vítima. Intime-se o requerido para cumprir imediatamente a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida. Servirá a presente decisão de mandado, sendo entregue uma cópia ao requerido e outra à vítima, sendo facultado ao Sr. Oficial de Justiça diligenciar com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006). Cumprida a presente medida, será analisada a necessidade de encaminhamento dos autos à Equipe Técnica Multidisciplinar para estudo psicossocial conclusivo sobre a necessidade de manutenção das medidas protetivas, e havendo dificuldade de localização das partes poderão as profissionais requerer a este Juízo a intimação das mesmas através de Oficial de Justiça. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de janeiro de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário

da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 16 de março de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº. 5000761-95.2013.827.2706

Requerido: F. P. S.

Requerente: I. R. de J.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** o(a) Senhor(a) **I. R. de J.** da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao suposto agressor: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Advirta-se a vítima de que deverá comunicar à Delegacia de Polícia de Plantão (nos finais de semana e feriados) ou a este Juízo (nos dias de expediente) tanto o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo suposto agressor, quanto cessação da situação de violência ocorridas durante a eficácia da medida. O Sr. Oficial de Justiça deverá indagar a vítima, no ato de sua intimação, se tem condições de constituir advogado. Caso a mesma informe que não tem capacidade financeira, deverá certificar, orientando-a a procurar a Defensoria Pública, na pessoa da Dr^a. Larissa Pultrini Pereira de Oliveira, ficando esta desde já nomeada para patrocinar os interesses da vítima. Intime-se o requerido para cumprir imediatamente a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida. Servirá a presente decisão de mandado, sendo entregue uma cópia ao requerido e outra à vítima, sendo facultado ao Sr. Oficial de Justiça diligenciar com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006). Cumprida a presente medida, será analisada a necessidade de encaminhamento dos autos à Equipe Técnica Multidisciplinar para estudo psicossocial conclusivo sobre a necessidade de manutenção das medidas protetivas, e havendo dificuldade de localização das partes poderão as profissionais requerer a este Juízo a intimação das mesmas através de Oficial de Justiça. Cumpra-se. Araguaína-TO, 23 de janeiro de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 16 de março de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº. 5000386-94.2013.827.2706

Requerente: OTACÍLIO ANDRÉ FILHO

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o(a) Senhor(a) **OTACÍLIO ANDRÉ FILHO**, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 03/12/1990, filho de Otacílio André de Souza e de Antônia Maria da Costa Barbosa da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. P. R. I. Cientifique-se o Ministério Público. Após, nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJ, item 7.4.1.2, arquivem-se os presentes autos, certificando-se o fato na Ação Penal e trasladando-se para ela a decisão proferida neste feito. Cumpra-se. Araguaína-TO, 05 de março de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 16 de março de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº. 5000309-22.2012.827.2706

Requerido: L. C. da S.

Requerente: J. R. G.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** o(a) Senhor(a) **J. R. G.** da r. sentença

proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA**, julgando extinto os autos de Medida Protetiva de Urgência, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Araguaína-TO, 04 de setembro de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 16 de março de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº. 0007709-07.2014.827.2706

Indiciado: I. R. da S.

Vítima: M. C. M. de S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o(a) Senhor(a) I. R. da S. da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de I. R. da S., pelos delitos tipificados no art. 140, caput, e 138 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, procedendo-se às comunicações necessárias de acordo com o Provimento 002/2011 da CGJUS. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, 13 de março de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 21 de março de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº. 0007349-72.2014.827.2706

Requerido: E. E. da S.

Requerente: C. A. da S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica INTIMADO o(a) Senhor(a) E. E. da S. da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso II, c/c art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Araguaína, 18 de maio de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 22 de março de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº. 5008569-54.2013.827.2706

Indiciado: J. M. B.

Vítima: D. A. de C

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o senhor **J. M. B.**, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JESIEL MACEDO BARROSO, pelo delito tipificado no art. 140, caput, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, procedendo-se às comunicações necessárias de acordo com o Provimento 002/2011 da CGJUS. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, 8 de maio de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 21 de março de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº.5008546-11.2013.827.2706

Requerente: BENIZAR SOUSA MOURA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o senhor **BENIZAR SOUSA MOURA**, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 27.09.1975, filho de Maria Gecy de Sousa Moura e de José Ribamar Moura, da r.

sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando a decisão proferida no evento 6. Quanto às dúvidas ou questionamentos da Senhora Escrivã, pelos fundamentos alhures expostos, entendo que já estejam sanados. Ou seja, nenhum item da decisão do evento 6 deve ser cumprido, eis que ela está revogada. O que deve realmente ser trasladado aos autos principais é a presente sentença, nos termos do provimento mencionado na certidão do evento 17. P. R. I. Cientifique-se o Ministério Público. Após, arquivem-se com as formalidades legais. Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de janeiro de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 21 de março de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº. 5001807-90.2011.827.2706

Requerido: S. P. G

Requerente: R. S. M.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADOS o REQUERIDO e a REQUERENTE** da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 9 de dezembro de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 17 de março de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº. 5001553-54.2010.827.2706

Requerido: M. B. A. M.

Requerente: C. M. C. da S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **C. M. C. da S.** da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso I, c/c art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DE CARÁTER CRIMINAL, DEFERIDAS IN LIMINE**, vigorando as mesmas até o cumprimento integral da pena imposta ao requerido no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Portanto, julgo extinto este feito com resolução de mérito. Cientifique-se o Ministério Público e os defensores das partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 22 de dezembro de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 17 de março de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO- 20 (VINTE) DIAS

Autos nº.5001457-39.2010.827.2706

Requerido: A. P. de S. N.

Requerente: L. O. de S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADOS o REQUERIDO e a REQUERENTE** da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 12 de março de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 17 de março de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº. 5001288-52.2010.827.2706

Requerido: G. O. B.

Requerente: D. de S. B.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADOS o REQUERIDO e a REQUERENTE** da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, por edital se for o caso. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 17 de novembro de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 17 de março de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº. 5001263-39.2010.827.2706

Indiciado: JOSE ARIMATEIA ALMEIDA MELO

Vítima: LUCILENE DOS SANTOS PEREIRA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o(a) Senhor(a) **JOSE ARIMATEIA ALMEIDA MELO**, brasileiro, solteiro, moto taxista, nascido em 11/07/1971, filho de Eva Almeida Melo e de Rufino de Sousa Melo da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de JOSÉ ARIMATEIA ALMEIDA MELO, já qualificado nos autos, pelo crime tipificado no art. 147 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se por edital. Cientifique-se o Ministério Público. CUMPRASE. Araguaína-TO, 21 de novembro de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 17 de março de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº. 5001208-88.2010.827.2706

Requerido: A. F. B. da S.

Requerente: F. C. S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **A. F. B. da S.** da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 28 de janeiro de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 17 de março de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 5000788-20.2009.827.2706

Requerido: J. R. dos S.

Requerente: H. V. dos S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** o(a) Senhor(a) **H. V. dos S.** da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 2 de fevereiro de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 17 de março de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 5000788-20.2009.827.2706

Requerido: J. R. dos S.

Requerente: H. V. dos S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o(a) Senhor(a) **J. R. dos S.** da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 2 de fevereiro de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito" Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 17 de março de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5017561-04.2013.827.2706

A Juíza de Direito, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, da Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. **5017561-04.2013.827.2706** tendo como Vítima: **BRUNA ALVES AGUIAR**, brasileira, nascida aos 20/04/1996, portadora do RG nº 1214635 SSP/TO, natural de Araguaína/To, filha de José Abrão Batista Aguiar e Diane Alves Barbosa, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso III, c/c art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrária, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Intime-se a vítima e sua defensora. Cumpra-se. Araguaína/To, 03 de Novembro de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito." E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/TO, aos 18 de Fevereiro de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº. 0009176-21.2014.827.2706

Denunciado: JOSÉ TEODORO RODRIGUES

Vítima: ROSANGELA DE SOUZA RODRIGUES

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o(a) Senhor(a) JOSÉ TEODORO RODRIGUES, brasileiro, casado, vaqueiro, natural de Pontalina-GO, nascido aos 09/05/1965, filho de Jovael Teodoro Rodrigues e Maria Mendes de Jesus, "para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso nas sanções do artigo 147, do Código Penal c/c artigo 61, II, "a", do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrar honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Araguaína-TO, 21 de julho de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito" Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 16 de março de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº. 5011698-04.2012.827.2706

Indiciado: WELERSON XAVIER BARROS

Vítima: RAYLA GUIMARAES DA SILVA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente

edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a senhora **RAYLA GUIMARAES DA SILVA**, brasileira, união estável, pedagoga, nascido aos 06.03.1986, natural de Pastos Bons-MA, filha de José Pereira da Silva e de Rosa Marta Guimarães da Silva, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para **ABSOLVER WELERSON XAVIER BARROS**, da imputação do delito previsto no artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, II, “a” e “f”, do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006. Oficie-se ao Instituto Nacional de Informação (DPFINI), comunicando a absolvição do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se a absolvição ao INFOSEG e ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 4 de maio de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 21 de março de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

Autos nº. 5002759-98.2013.827.2706

Denunciado: MARCELO DAS CHAGAS LIMA

Vítima: LINDINALVA HENRIQUE DAS CHAGAS

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **MARCELO DAS CHAGAS LIMA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Araguaína-TO, nascido aos 12.01.1984, filho de José Pereira Lima e de Lindinalva Henrique das Chagas, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR MARCELO DAS CHAGAS LIMA**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, c/c art. 61, II, “a”, do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 7º, incisos I e II, da Lei 11.340/2006. Assim, passo a dosar-lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. III –1. Dosimetria: A) Primeira fase: Tem-se que a culpabilidade do acusado, entendida como o grau de reprovação de sua conduta, é normal ao tipo penal (neutralizada). Inexiste certidão nos autos que aponte ter o réu maus Antecedentes (neutralizada). Nada a valorar quanto à conduta social do réu (neutralizada). Quanto à personalidade, não há elementos nos autos que permitam sua análise, não podendo ser considerada em desfavor do denunciado (neutralizada). Os Motivos são fúteis, o que será valorado na próxima fase (neutralizada). As circunstâncias não são desfavoráveis (neutralizada). As conseqüências do crime foram normais à espécie (neutralizada). O comportamento da vítima não teve influência na prática do delito (neutralizada). Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base em 3 (três) meses de detenção. B) Segunda fase Não existem atenuantes. Aplico a agravante do motivo fútil (art. 61, II, “a”, do CP), pelo que passo a dosar a pena em 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção. C) Terceira fase. Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Fica o acusado, portanto, condenado definitivamente à pena de 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção. Fixo o regime aberto como de inicial cumprimento da pena. Deixo de operar a substituição da pena prevista no artigo 44, eis que, nos termos do inciso I, o delito foi cometido mediante violência à pessoa. O quantum e o regime inicial de cumprimento da pena não autorizam a custódia do réu em caráter provisório. III –2. Disposições Finais Intime-se, pessoalmente, com carga destes autos, conforme dicção do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Concedo ao acusado a assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Intimem-se o acusado e a vítima (art. 21 da Lei 11.340/2006) sobre o teor da presente sentença, bem como seus defensores. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda com base no artigo 15, inciso III, 7 da Constituição Federal. Transitada em julgado, oficie-se à Justiça Eleitoral. Oficie-se ao Instituto Nacional de Informação (DPFINI), comunicando a condenação do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se a condenação, também por meio de ofício, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, para que o nome do acusado seja lançado na Rede INFOSEG. Conforme orientação do CNJ, intime-se a vítima para, no prazo de dez dias, retirar o objeto apreendido neste juízo, sob pena de destinação diversa, devendo a secretaria certificar. Após o trânsito em julgado, formem-se os autos de execução penal e encaminhem-se ao Juízo das Execuções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 4 de maio de 2015.. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 21 de março de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

Autos nº. 5002073-09.2013.827.2706

Denunciado: JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DE MIRANDA

Vítima: ERIKA PEREIRA DE SOUSA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **ERIKA PEREIRA DE SOUSA**, RG 716.335 SSP-GO, brasileira, casada, cabeleleira, nascida em 06.05.1981, filho de Idalice Pereira de Sousa, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, e, portanto, **condeno JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DE MIRANDA**, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, e art. 147, ambos do Código Penal Brasileiro, passando a fixar e dosar-lhe a pena para reprovação de sua conduta. **DOSIMETRIA E FIXAÇÃO DA PENA**. Concretizada a hipótese acusatória, a sanção a ser aplicada deverá levar em consideração o fato perpetrado e sua consagração na norma penal. Eventual gravidade da infração penal - é bom recordar - já está originalmente prevista, consubstanciada na sanção penal concebida para a conduta respectiva, devendo ser abstraído qualquer outro juízo de valor divorciado do fato, algo que tem limite na reprovação social da conduta adotada pelo agente, sob o prisma da culpabilidade como o fundamento e limite da culpa. Considerando a necessidade da fixação de uma pena, a culpabilidade passa a ter dois significados: o primeiro, de fundamento da pena e o segundo, de limite da pena, limite este conciliável com uma visão da pena como reprovação social da conduta e também como prevenção, geral ou especial, dependendo do ângulo examinado que justifique a imposição de uma sanção. Tal limite é fundamental, ainda, para evitar que abusos em nome de qualquer das finalidades atribuídas à pena sejam cometidos, no limite do necessário e suficiente, mote presente em todo o sistema de penas da Parte Geral de 1984, e não por acaso. Assim, a dosimetria da pena deve considerar, modo manifesto, a realidade social em que vivem as partes envolvidas, e não fora dali. Não se pode fazer um padrão para a valoração de culpabilidade, mas tem-se, sim, que examinar a figura do agente, o crime por ele cometido. Da aplicação da pena. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 59 c/c art. 68, ambos, do Código Penal e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI, da Carta Magna, necessário se faz aferir as circunstâncias judiciais, considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes e, por último, as causas de diminuição e de aumento. III. 1 – CRIME DE AMEAÇA – Art. 147 do Código Penal. “1ª fase: Pena-base”: Sob análise do que determina o art. 59 do CPB, tem-se que a culpabilidade do acusado, entendida como o grau de reprovação de sua conduta, é normal ao tipo penal (neutra). O réu se revela possuidor de bons antecedentes, não podendo inquiridos e processos criminais em andamento ser valorados para macular essa circunstância (neutra). Poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la (neutra). Quanto à personalidade, não há elementos nos autos que permitam sua análise, não podendo ser considerada em desfavor do denunciado (neutra). Os motivos estão ligados ao fato de o denunciado não aceitar o término do relacionamento, o que será considerado na próxima fase, como circunstância legal (neutra). As circunstâncias devem ser reputadas desfavoráveis, eis que o delito foi praticado na própria residência da vítima, local onde deveria ela, em tese, estar segura de atitudes criminosas, tendo o acusado também arrombado a porta da casa para praticar o crime (desfavorável). As consequências do crime não foram graves, já que aparentemente a vítima não apresenta sequelas (neutra). O comportamento da vítima não teve influência na prática do delito (neutra). Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo em 3 (três) meses de detenção. “2ª fase: Pena provisória” Faço incidir as circunstâncias agravantes previstas no art. 61, inciso II, alíneas ‘a’ e ‘f’, do Código Penal, eis que o acusado agiu por motivo fútil, consistente em não aceitar o término do relacionamento com a ofendida, além de ter praticado o crime prevalecendo-se de relações domésticas. Não há atenuantes a serem consideradas, pelo que fica a pena provisória em 4 (quatro) meses e 10 (dez) dias de detenção. “3ª fase: Pena Definitiva” Não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas, permanecendo a pena em 4 (quatro) meses e 10 (dez) dias de detenção. III. 2 – CRIME DE LESÃO CORPORAL – Art. 129, § 9º, do Código Penal. “1ª fase: Pena-base” Sob análise do que determina o art. 59 do CPB, tem-se que a culpabilidade do acusado, entendida como o grau de reprovação de sua conduta, é normal ao tipo penal (neutra). O réu se revela possuidor de bons antecedentes, não podendo inquiridos e processos criminais em andamento ser valorados para macular essa circunstância (neutra). Poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la (neutra). Quanto à personalidade, não há elementos nos autos que permitam sua análise, não podendo ser considerada em desfavor do denunciado (neutra). Os motivos estão ligados ao fato de o denunciado não aceitar o término do relacionamento, o que será considerado na próxima fase, como circunstância legal (neutra). As circunstâncias devem ser reputadas desfavoráveis, eis que o delito foi praticado na própria residência da vítima, local onde deveria ela, em tese, estar segura de atitudes criminosas, tendo o acusado também arrombado a porta da casa para praticar o crime (desfavorável). As consequências do crime não foram graves, já que aparentemente a vítima não apresenta sequelas (neutra). O comportamento da vítima não teve influência na prática do delito (neutra). Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo em 1 (um) ano e 1 (um) mês de detenção. “2ª fase: Pena provisória” Faço incidir a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso II, alíneas ‘a’, do Código Penal, eis que o acusado agiu por motivo fútil, consistente em não aceitar o término do relacionamento com a ofendida. Não há atenuantes a serem consideradas, pelo que fica a pena provisória em 1 (um) ano, 3 (três) meses e 5 (cinco) dias de detenção. “3ª fase: Pena Definitiva” Não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas, pelo que permanece a pena em 1 (um) ano, 3 (três) meses e 5 (cinco) dias de detenção. Assim, aplicando-se o concurso material previsto no art. 69 do Código Penal, fica o acusado, já qualificado, JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DE MIRANDA, definitivamente condenado, em primeira instância, a 1 (um) ano, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de detenção, pelos crimes de ameaça e lesão corporal qualificada (art. 147 e art. 129, § 9º, do Código Penal), devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2º, letra ‘c’, do Código Penal. Deixo de aplicar a substituição da pena prevista no artigo 44, eis que, nos termos do inciso I, os delitos foram cometidos mediante violência e grave ameaça à pessoa. Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos para a sua segregação, tudo nos termos dos artigos 312 e 313 do CPP, também o quantum e o regime inicial de cumprimento da pena não autorizam a sua custódia em

caráter provisório. DA FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS. Quanto ao valor indenizatório, não existe um critério matemático ou uma tabela para a recompensa do dano sofrido, mas a paga deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar ou suavizar o mal sofrido. E, de outro lado, de significar, para o ofensor, um efeito pedagógico no sentido de inibir reiteração de fatos como esse no futuro. De qualquer sorte, na fixação do quantum a ser indenizado, importante avaliar a natureza da falta cometida, a eventual contribuição da vítima, e a condição das partes. O valor não pode ser excessivo a ponto de ensejar o enriquecimento sem causa, mas também inexpressivo a ponto de ser insignificante. O valor da indenização por dano moral é questão que remete à subjetividade, haja vista a ausência de critérios legais para o arbitramento do quantum. Nesse escopo, a doutrina e a jurisprudência têm construído paradigmas acerca do intuito da reparação pretendida, pautados pelo equilíbrio, mormente não havendo mensuração específica. O dano não pode ser fonte de lucro. Ao revés, deve estar pautado pela razoabilidade. Assim, com supedâneo no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de danos morais o valor de RS 600,00 (seiscentos reais), corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Intime-se, pessoalmente, com carga destes autos, conforme dicção do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Proceda-se ao cálculo das custas processuais. Não há nenhum objeto a ser devolvido. Intimem-se o acusado e a vítima sobre o teor da presente sentença, bem como seus defensores. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Transitada em julgado, oficie-se à Justiça Eleitoral. Após o trânsito em julgado, formem-se os autos de execução penal e encaminhem-se ao Juízo das Execuções Penais. Quanto às Medidas Protetivas de Urgência concedidas em favor da vítima, autos de nº 5001171-56.2013.827.2706, ressalto que vigorarão até o cumprimento integral da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 31 de julho de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 17 de março de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

ADOÇÃO C/ DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR Nº5018456-62.2013.827.2706

Requerentes: J.F.C.S. e M.I.D.S.

Requerido (s): L.V.L.

EDITAL DE CITAÇÃO: “O Excelentíssimo Senhor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados. FINALIDADE: citar: LUIZ VIEIRA LEITE, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 29 de fevereiro de 2016. Deusamar Alves Bezerra-Juiz de Direito.

CEPEMA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0001529-38.2015.827.2706

Reeducando: HÉLIO DIDIER DE MORAES NETO

Advogado: Dr. EMERSON THADEU VITA FERREIRA - OAB/GO 28410

OBJETO (Evento 24): Intimo V. Sª. Para tomar ciência da audiência Admonitória designada para dia 05 de agosto de 2016, às 14h20min na sala de audiências da Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, localizada no Fórum Juiz José Aluisio da Silva Luiz na Rua 25 de Dezembro, nº. 307, Centro. Araguaína-TO.

ARAGUATINS **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 0000138-11.2016.827.2707, CHAVE DO PROCESSO: 114641056916

Proc. Digitalizado: 451836-03.2014.809.0107(201404518368)

Ação: Previdenciária

Requerente: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogados: Mirelly Louise Carreiro Ribeiro, OAB-GO 38.051 e Mônica Divina Gonçalves Carreiro, OAB-GO 40.315

Requerido: INSS

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do Art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do tribunal de Justiça do Estado do Tocantins c/c Portaria nº 116, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de

2011, ficam as procuradoras da parte autora intimadas a efetuarem seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias, para que possam ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe, posto que as intimações, doravante, serão feitas exclusivamente por aquele sistema processual, bem assim para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar sobre a contestação gerada no evento 7 dos autos.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0000171-98.2016.827.2707

Denunciado: Ronaldo Macedo do Nascimento

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 5002554-66.2013.827.2707, chave do processo nº 512063333813, que a Justiça Pública move contra a denunciada: SILVA e NASCIMENTO FEITOSA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 081551770001-79, inscrição estadual nº 15254396-1, situada na Rodovia Transamazônica KM 181, zona rural, Uruará/PA;., atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, como incursas nas sanções do art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98, fica citado pelo presente, apresentar DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (21/03/2016). Eu, (Mª Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, que lavrou o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0002041-18.2015.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: IRENILDES FERNANDES DE SOUSA

Interditada: MARIA PEREIRA DE SOUSA

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA PEREIRA DE SOUSA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora sua sobrinha IRENILDES FERNANDES DE SOUSA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditanda, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 18.01.2016. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0001564-92.2015.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA OLIVIA DA SILVA NASCIMENTO

Interditada: MARIA DINO DA SILVA

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA DINO DA SILVA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora sua filha MARIA OLIVIA DA SILVA NASCIMENTO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome da interditanda, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 18.01.2016. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**Autos nº 0001509-44.2015.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: LOIVA DE SOUZA ISLABÃO MARINHO

Interditado: EVERTON ISLABÃO PERES

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de EVERTON ISLABÃO PERES, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora sua mãe LOIVA DE SOUZA ISLABÃO MARINHO, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 20.01.2016. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**Autos nº 00001508-59.2015.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: IVANEIDE PEREIRA DOS SANTOS

Interditada: TEREZA PEREIRA DOS SANTOS

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de TEREZA PEREIRA DOS SANTOS, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora sua filha IVANEIDE PEREIRA DOS SANTOS, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 19.01.2016. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**Autos nº 0000038-27.2014.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: MARIA DO NASCIMENTO SOUZA EVANGELISTA

Interditada: KASSIA RODRIGUES DE SOUSA

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de KASSIA RODRIGUES DE SOUSA, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora sua genitora MARIA DO NASCIMENTO SOUZA EVANGELISTA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 18.01.2015. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**Autos nº 0000973-33.2015.827.2707 Processo Eletrônico - 3ª Publicação**

Ação: Interdição

Requerente: RAIMUNDA ALDENIZA BRAZ PEREIRA

Interditado: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DA LUZ

Sentença: (...) Desse modo, e por todo o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO de JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DA LUZ, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora sua genitora RAIMUNDA ALDENIZA BRAZ PEREIRA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no registro Civil. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Fica dispensada especificação de hipoteca legal, ante a inexistência de bens em nome do interditando, segundo consta nos autos até esta data (art. 1190 do CPC), sendo que seu eventual e pequeno benefício serve para o sustento próprio. Oficie-se ao Cartório Eleitoral para fins de suspensão de seus direitos políticos, nos termos do art. 15, II, da Constituição Federal. Sem custas em razão da assistência Judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins, 18.01.2015. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

5000119-87.2011.827.2708

O Doutor Rosemillo Alves de Oliveira Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema–TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a executada MUNDIAL IND. E COM. DE LINHAS LTDA, CNPJ nº 54.172.051/0001-20, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação de CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C IDENTIFICAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA EM MEDIDA LIMINAR, nº 5000119-87.2011.827.2708, Chave: 944754028714, requerido por FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DE MOURA em face de MUNDIAL IND. E COM. DE LINHAS LTDA e BANCO SANTADER (BRASIL), bem como intimá-lo a comparecer à audiência de conciliação que será realizada no dia 02/06/2016 às 14h e 30min, no fórum local, localizado na Av. castelo Branco, 685, Edifício do Fórum, nesta cidade de Arapoema-TO. *Podendo, não obtida a conciliação, oferecer resposta processual, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, além de outras medidas de seu interesse. Deixando, injustificadamente, o réu de comparecer a audiência, reportar-se-ão verdadeiras os fatos alegados na petição inicial.* Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “Estando o primeiro requerido em local incerto e não sabido, DEFIRO o pedido formulado pelo autor no evento 08. Assim, proceda-se a citação do primeiro requerido, nos termos da decisão de evento 01, anexo 04. Cite-se. Cumpra-se. Arapoema, 04 de dezembro de 2015. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto Respondendo.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março de dois mil e dezesseis (22/03/2016). Eu, Beliza da Cruz Campos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Doutor **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Meritíssimo Juiz de Direito da esta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 5000105-39.2007.827.2710, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **NATANAEL DIAS SOUSA**, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de São Sebastião do Tocantins-TO, nascido aos 13/03/1989, filho de Valdemar de Sousa e Luzinete Dias de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se denota da certidão do Senhor Meirinho ancorada no 20. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do artigo 155, § 1º, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, corpo da denúncia, pelo presente edital, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **12 de maio de 2016, às 08:00 horas**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezesseis (22/03/2016). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

COLINAS

1ª Vara Criminal

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL 0002317-31.2015.827.2713 – KA

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(s) o(s) acusado(s) RAFAEL FERNANDES DE SENA, Alcunha: NÃO INFORMADO, Filiação: CONSTÂNCIO PEREIRA DE SENA E VALMERINDA FERNANDES DOS SANTOS, Data de Nascimento: 05.01.1990, Naturalidade: GOIATINS-TO, Cor: NÃO INFORMADO, Sexo: MASCULINO, Profissão: LAVRADOR, Endereço onde pode ser encontrado: RUA GOIÁS, N. 44, SETOR CAMPINAS, NESTA CIDADE, Características físicas relevantes: NÃO INFORMADO, Códigos identificadores de documentos oficiais: RG N. 1.099.576 SSP/TO, para no prazo de 10 (dez) dias, recolher a importância de R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais), referentes às custas processuais e R\$ 207,33 (duzentos e sete reais e trinta e três centavos), referente a pena pecuniária a que foi condenado nos autos da ação penal em epígrafe, conforme cópia dos cálculos em anexo, tudo nos termos da r. sentença condenatória, cuja cópia segue anexa. Saliente-se que, para o recolhimento, deverá o apenado ser orientado a procurar a Contadoria Judicial dessa Comarca para obtenção das Guias correspondentes. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 21/03/2016. Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (09-04-2015). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

BOLETIM EXPEDIENTE N.010/2016 – EDITAL DE INTIMAÇÃO N.010/2016. Prazo: 60(sessenta) dias. AUTOS N. 0003183-73.2014.827.2713. O DOUTOR **JACOBINE LEONARDO**, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, TO, através deste, **INTIMAÇÃO CARLA DA SILVA PESSOA**, brasileira, união estável, natural de Colinas do Tocantins, TO, nascida aos 04.02.1997, filha de José Ribamar Pessoa e de Marinês Silva Pessoa, portadora do RG n. 1.275.064 SSP-TO, em local incerto e não sabido, a fim de que fique ciente da r. SENTENÇA proferida no evento 12, concedendo-lhe remissão nos termos do artigo 181, do Estatuto da Criança e adolescente nos autos n. 0003183-73.2014.827.2713, do **BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADO**, requerida pela Sétima Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente DECA. Colinas do Tocantins, TO, aos sete dias do mês de maio de dois mil e seis (07.03.2016). Eu,(ass), (Pollyanna Kalinca Moreira), Técnica Judiciária, conferi e subscrevo. **JACOBINE LEONARDO**. Juiz de Direito. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu,(ass), (Pollyanna Kalinca Moreira), Técnico Judiciário, subscrevo.

COLMÉIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL

EDITAL – PAUTA DE SORTEIO DE JULGAMENTOS

O Dr. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que serão julgados na 2ª Temporada de Julgamentos do Tribunal do Júri Popular do ano de dois mil e dezesseis, na sala de Sessões do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Colméia/TO, situado na Rua 7, nº 600, Centro, Edifício do Fórum, Colméia/TO, os seguintes processos: 1 – Processo nº 5000059-04.2008.827.2714. Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins. Vítima: Dyones Rodrigues de Souza e Ronaldo da Silva. Réu: MILTON DE SOUSA COELHO. Advogados: Dr. Rodrigo Okpis TO2145 e Renato de Carvalho Ferraz OAB/TO 5448. Data de julgamento 14/04/2016, às 09h. Pronúncia: art. 121, § 2º, II, c/c art. 14, II, e art. 71, todos do CPB; 2 – Processo nº 5001013-11.2012.827.2714. Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins. Vítima: Leomar Alves Pires. Réu: SAMUEL SILVA CANTUÁRIO. Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Data de julgamento: 24/05/2016 – às 09h. Pronúncia: art. 121, § 2º, IV do CPB. Designado ainda para o dia 31 de março de 2016, às 08h30min, a realização do sorteio dos jurados que atuarão durante toda a 2ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2016. Intime-se o Ministério Público a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública para acompanharem o sorteio. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (21/03/2016). Eu, Dr.

Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Eu, Sandra Laurinda Lopes, Contadora/Distribuidora, afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS **EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um PROCESSO CRIME nº 0001571-57.2015.827.2716, que o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como Autor, move contra o Denunciado JOSÉ MÁRIO NERES PAZ, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02/10/1967 na cidade de Ponte Alta do Bom Jesus-TO, portadordor RG nº 172.551 SSP/TO, filho de João Domingos Paz e Francina Neres Paz, como incurso no artigo 14 da Lei 10.826/03. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 18 de março de 2016. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia. Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania do 1º Cível desta Comarca, se processa os Autos de Ação Execução Fiscal nº 5000002-83.1999.827.2719 . CHAVE:738267030914, Exeqüente UNIÃO em desfavor de NATURAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.937.136/0001-16 que pelo presente EDITAL "CITA" a requerida na pessoa de seu representante legal e o sócio solidário Carlos Aracy Gama de Barcellos CPF:188.086.030-91, residentes em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, no prazo cinco (05)dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 8.454,36(oito mil quatrocentos , cinqüenta e quatro reais e trinta seis centavos) acrescidos das cominações legais, ou nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos quantos bastem para satisfação do débito. Tudo nos termos do inteiro teor da inicial e despacho seguinte transcrito: vistos etc.Cite-se via edital. Formoso do Araguaia,11/11/2013.Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 17 de março de 2016.Eu Domingas Gualdina de Oliveira Teixeira,escrivã mat.100780,digitei. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

Número do processo: 0000613-50.2015.827.2723

Classe do Processo: Termo Circunstanciado

Nome do autor: POLICIA CIVIL - CNPJ: 00394494001450

Nome do réu: RAILTON SALES BATISTA - CPF: 03197246110

Nome do advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. I – RELATÓRIO. Trata - se de Termo Circunstanciado. II – FUNDAMENTAÇÃO. Vejo que o reeducando cumpriu o acordo oferecido em audiência, com o pagamento de pena pecuniária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e de prestação de

serviços à comunidade, conforme certidão evento 28. Cumprida a transação penal deve ser extinta a punibilidade. III – DISPOSITIVO. Com essas considerações, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAILTON SALES BATISTA. Com o trânsito em julgado, arquivem - se com as devidas baixas e anotações, inclusive para a condenação não fique constando dos registros criminais (Art. 84, parágrafo único, Lei 9.099/95). P.R.I.C. Itacajá - TO, 16 de março de 2016. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

Intimação da Sentença ao Requerente

Autos nº 5000770-03.2013.827.2724 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Chave nº. 331376716213

Link para acesso: [HTTP://eproc.tjto.jus.br](http://eproc.tjto.jus.br)

Requerente: EPAMINONDAS LOPES DE OLIVEIRA

Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE TO 4571A

Requerido: INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

S E N T E N Ç A: “Trata-se de **AÇÃO DE PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIA POR IDADE** proposta por **EPAMINONDAS LOPES DE OLIVEIRA** em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, qualificados nos autos. A parte autora foi intimada, por meio do seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias juntasse a declaração de hipossuficiência, em despacho constante no evento 03. Devidamente intimado, o procurador do Requerente fez juntada da declaração de hipossuficiência (evento 05). Em decisão de evento 06, foi facultada a emenda a inicial, com fulcro no art. 4º da Lei 10.060/50. Em despacho exarado no evento 12, foi determinada a intimação pessoal do Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar declaração de hipossuficiência ou pagar as custas processuais, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito por abandono processual. Conforme certidão de evento 16, o Requerente não foi intimado, em razão de não ter sido encontrado. Em despacho lançado no evento 18, novamente foi determinada a intimação do Requerente para promover o andamento do processo sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Tentada a intimação pessoal, esta restou infrutífera, em razão de não ter sido o Requerente encontrado (evento 20). É o relato, em síntese. Decido. O abandono da causa pela parte autora determina a extinção do processo sem resolução do mérito se, não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. (art. 267, III, CPC). Esta é situação que se apresenta no caso em apreço. Conforme se extrai das certidões juntadas, a intimação pessoal da parte autora restou infrutífera, tendo em vista que o endereço indicado por ela na inicial não foi suficiente para encontrá-la, prejudicando, assim, o regular andamento do feito. Diante desta circunstância, a falta de intimação pessoal da parte autora não constitui óbice à extinção desta ação por abandono da causa. Se a parte autora desapareceu sem comunicar seu novo endereço a este Juízo ou ao seu advogado, forçosa a conclusão de que abandonou o processo. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, **JULGO EXTINTO** este processo, sem resolução do mérito, por restar caracterizado o abandono da causa. Sem custas e honorários. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins-TO, 03 de dezembro de 2014. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**”

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 0000511-22.2015.827.2725, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente a Fazenda Pública Estadual e executado L C FERNANDES ALVES - ME - CNPJ: 07112205000108, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: L C FERNANDES ALVES - ME - CNPJ: 07112205000108, bem como seus sócios solidários LUCYANY COSTA FERNANDES ALVES, CPF. 880.003.621-04 dos termos da ação acima especificada, bem como para pagar o débito no prazo de 05 (cinco) dias ou garantir a execução. Despacho: "... A citação do(s) executado(s) para, em cinco dias, pagar a débito integral ou garantir a execução, observado, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei nº 6.830/801, ou, ainda, comprovar que obteve parcelamento perante a Fazenda Pública credora, ficando, desde já, arbitrados os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento), sobre o valor da causa, para as hipóteses de pronto pagamento, ou não oferecimento de embargos, além das custas processuais. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins - TO, em 10 de abril de 2015. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste

Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 17/03/2016. Eu, TELMA RIBEIRO ALVES, Servidora Judicial, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS) -

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000171-18.2000.827.2725 - Ação Consignatória, onde figura como parte autora ROYALTINS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, e requerido BANCO BRADESCO S/A virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado **ROYALTINS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – CNPJ Nº 33209651000145 E O SÍNDICO JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA** estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer no Edifício do Fórum Local de Miracema do Tocantins, **para audiência de Conciliação designada para o dia 12/05/2016, às 16:10 horas**. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de Conciliação para o dia 12 de maio de 2016 às 16:10 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se Miracema do Tocantins, 18 de janeiro de 2016. As) Dr. André Fernando Gigo Leme. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 17 de março de 2016. Eu SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Técnica Judiciária, o digitei.

MIRANORTE
1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 0001642-63.2014.827.2726 - CHAVE: 231924082314

Classe Judicial: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MARILENE PEREIRA DIAS DE SOUSA

Advogado: Dr. DANIEL CUNHA DOS SANTOS – DEFENSOR PUBLICO

Requerido: ALMECIDES GOMES DE SOUSA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto e com fundamento no artigo 226, § 6º, da CF/88, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 66/10, julgo procedente o pedido inaugural para decretar o divórcio de MARILENE PEREIRA DIAS DE SOUSA e ALMECIDES GOMES DE SOUSA. De consequência, resolvo o mérito da lide (art.269, I, do CPC). Custas, na forma do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Expeça-se mandado de averbação, com isenção de taxas e emolumentos, por se tratar de parte beneficiária da gratuidade judiciária, conforme requerido na inicial, inclusive para a autora voltar a usar o nome de solteira. P. R. I. C. Data certificada no sistema e-proc. Dr. André Fernando Gigo Leme Neto – Juiz de Direito em substituição.

NATIVIDADE
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. **0000394-25.2015.827.2727** – ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** proposta por GOIACIANI BARBOSA DUARTE em face de CLÉLIA MARIA ALVES, brasileira, RG n. 274.877 SSP/TO, CPF n. 706.710.421-14, residente e domiciliada na Rua dos Cruzeiros, 131, centro, Natividade-TO, filha Maria Joanice Alves da Cruz, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido JOAQUIM PAULO PINTO DOS SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. CLÉLIA MARIA ALVES, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Como limites da curatela determino que: a) o curador não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interditando; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada. No mais, poderá praticar como curador do interditando todos os demais atos da vida civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interditando e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa

local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade, 24 de fevereiro de 2016. (as) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.(15.03.2016).Eu, Lenis de Souza Castro, Técnico Judiciário, que digitei.O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.Edssandra Barbosa da Silva Lourenço.Juíza de Direito

PALMAS

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 056/2016

A Excelentíssima Senhora **ANA PAULA BRANDÃO BRASIL**, Juíza de Direito Diretora do Foro, em substituição, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 173/2015;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 18 horas da sexta-feira seguinte.

RESOLVE:

Art. 1º alterar o anexo I da Portaria nº 173/2015, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **25 de março a 1º de abril de 2016**, será cumprido pelo Juiz **Rodrigo da Silva Perez Araújo**, respondendo pela 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta comarca pela servidora **Márcia Regina Pereira Silva** e pelo Oficial de Justiça **Nelcyvan Jardim dos Santos**.

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados. Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos vinte e um (21) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

ANA PAULA B. BRASIL
Juíza Diretora do Foro
Em substituição

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a **intimação** do indiciado **SANDRO LUCIO ALMEIDA PEREIRA**, brasileiro, nascido em 15/9/1988, natural de

Ourlândia - PA, filho de Salvador José Pereira e Eunice Almeida Pereira, no inquérito policial n.º 0019402-16.2014.827.2729, para tomar conhecimento da decisão adiante transcrita: “Referem-se os autos em epígrafe a um Inquérito Policial cuja persecução foi instaurada por suposta prática de conduta adequável ao tipo penal descrito no artigo 155, § 3º, do Código Penal Brasileiro. Nos autos se encontra a manifestação ministerial pugnano pela extinção da punibilidade, e requerendo o arquivamento do feito, em razão de que a dívida, pertinente ao noticiado consumo ilícito de energia elétrica, foi paga à empresa vítima em instante anterior ao oferecimento da denúncia. Para tanto, o Nobre Promotor de Justiça ainda argumentou: “*Não antevejo “justa causa” para a propositura de uma eventual ação penal. Assim sendo, aplicando-se ao presente caso por ANALOGIA a Súmula nº 554/STF, pugno pela extinção da punibilidade em relação ao indiciado, dando-se baixa no Cartório Distribuidor Criminal.*” **Assim relatados, decido:** Tendo-se em conta a fundamentação declinada pelo Douto Promotor de Justiça para postular o mencionado arquivamento, externo o convencimento de que nos autos em tela resta evidenciada a falta de justa causa para a deflagração da ação penal. Nessa perspectiva, por tratar-se de norma penal não incriminadora, o art. 9º, § 2º, da Lei 10.684/03 comporta a aplicação analógica para alcançar, além do débito tributário, também a dívida tarifária. Portanto, com base na certeza da quitação do débito antes do oferecimento da denúncia, e tendo-se em conta a fundamentação utilizada pelo Douto Promotor de Justiça, ao requerer o mencionado arquivamento, encontro-me convicto de que nestes autos resta evidenciada a falta de justa causa para a deflagração da ação penal. **FURTO DE ENERGIA ELETRICA PAGAMENTO ANTES DO RECEBIMENTO DA DENUNCIA INTERPRETACAO ANALOGICA FALTA DE JUSTA CAUSA RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - FURTO DE ENERGIA ELÉTRICA - QUITAÇÃO DO DÉBITO NOTICIADA PELO LESADO ANTES DA ABERTURA DA AÇÃO PENAL - LAUDO PERICIAL QUE CONSTATA A IRREGULARIDADE - LESÃO PATRIMONIAL SATISFEITA NO PAGAMENTO DO PREÇO - APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 9º, PAR. 2º, DA LEI 10.684/03 EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE EM QUITAÇÃO DE DÉBITO COM A FAZENDA - NATUREZA JURÍDICA DE PREÇO PÚBLICO QUE NÃO AFASTA A INTERPRETAÇÃO, EMBORA DIVERSA DA DO PREÇO, QUE REALIZA O SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA ANTES DA DENÚNCIA - FALTA DE JUSTA CAUSA - DECISÃO QUE SE MANTÉM. POR MAIORIA DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO; VENCIDO O EMINENTE DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO NEVES QUE O PROVIA PARA O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. (TJRJ RSE 2008.051.00550, Rel. Des. Manoel Alberto, julgado em 17/03/2009-TJRJ). Habeas corpus - Furto de energia elétrica - Ausência de justa causa - Ação penal Trancamento - Ordem concedida. Havendo o paciente, a quem é imputado o crime de furto de energia elétrica, **efetuado o pagamento do questionado débito levantado pela possível lesada antes do recebimento da respectiva denúncia, importa deferir-se a ordem para trancar a ação penal por ausência de justa causa.** (HABEAS CORPUS - 0056352-61.2009.8.19.0000 (2009.059.01458), Des. Luiz Leite Araújo – Julg. 24/03/2009 – 6ª Câmara Criminal – TJ/RJ). Grifos nossos. Por conseguinte, não havendo qualquer possibilidade legal na prevalência da persecução penal sob enfoque, **declaro**, por meio desta decisão, **extinta a punibilidade que até agora subsistia em desfavor do indiciado.** Sem custas. Após o trânsito em julgado, efetue-se a baixa destes autos virtuais.” Notificando-o ainda para, caso queira, pleitear junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, a restituição do valor referente à fiança arbitrada e recolhida quando da prisão em flagrante, tudo nos termos de decisão judicial nos autos em referência. Digitado por Maria das Dores, escritã judicial, matrícula 88533. Em Palmas/TO, 22 de março de 2016.**

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de Guarda, registrada sob o nº0002210-02.2016.827.2729, na qual figura como requerente VILMA LUCIA CABRAL, brasileira, divorciada e GERALDO DIVINO CABRAL, brasileiro, solteiro, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida TAINA RAIANE CABRAL BRITO, brasileira, solteira, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR a requerida TAINA RAIANE CABRAL BRITO, brasileira, solteira, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, bem como INTIMÁ-LA para comparecer em audiência de Conciliação a realizar-se no dia 17 de maio de 2016, às 15:30 horas, na sala de audiências da CECON - Central de Conciliações, no Fórum local. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 21 de março de 2016 (21/03/2016). Eu ___ Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº: 5001126-66.2002.827.2729 **Chave:** 366735865513

Ação: Execução de Sentença

Requerente: JOSÉ MARCELO FERREIRA LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINSFINALIDADE: INTIMAR JOSÉ MARCELO FERREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CI nº 4.464.524 SSPA4G e do CPF nº 771.170.056-00, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nos autos acima mencionado. SENTENÇA: POSTO ISSO, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito

(CPC, art. 267, III, c/c o art. 13, II, do CPC). Condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC em R\$ 600,00 (seiscentos reais), sujeitando a sua cobrança ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50, ante a gratuidade deferida quando do recebimento do pedido de execução. Cumpra-se. Intimem-se. Sobrevindo o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. Palmas- TO. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto *respondendo pela 3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012*. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 17 de março de 2016. Eu, CARLOS SOARES DA SILVA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que digitei. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRPPortaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos nº: 5033958-06.2012.827.2729 Chave: 490147621312

Ação: Embargos à Execução

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: JOSÉ MARCELO FERREIRA

FINALIDADE: INTIMAR **JOSÉ MARCELO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CI nº 4.464.524 SSPA4G e do CPF nº 771.170.056-00, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nos autos acima mencionado. SENTENÇA: POSTO ISSO, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III, c/c o art. 13, II, do CPC). Condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC em R\$ 600,00 (seiscentos reais), sujeitando a sua cobrança ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50, ante a gratuidade deferida quando do recebimento do pedido de execução. Cumpra-se. Intimem-se. Sobrevindo o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. Palmas- TO. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto *respondendo pela 3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Palmas Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012*. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 17 de março de 2016. Eu, CARLOS SOARES DA SILVA, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que digitei. **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRPPortaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2004.0000.1677-6/0

Ação: POPULAR

Requerente: GETÚLIO VARGAS AGUIAR

Advogado: AGERBON FERNANDES MEDEIROS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Trata-se de procedimento visando à RESTAURAÇÃO DOS AUTOS, relativo ao processo nº 2004.0000.1677-6/0 – Ação Popular – proposta por GETÚLIO VARGAS AGUIAR em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Diante das informações acerca do desaparecimento do processo físico mencionado, foi determinada a expedição de ofício às Promotorias de Justiça desta Capital solicitando informações acerca do paradeiro daquele feito, considerando que a última movimentação do processo em comento constava “vista” ao Ministério Público, na data de 17/04/2006, porém não se obteve êxito, conforme noticiam as fls. 07/09, 22/27, 30/35. Instado a se manifestar, sobre o interesse na restauração dos autos, não houve qualquer manifestação da parte autora acerca do interesse em promover a presente restauração dos autos (fl. 75/76). É o relato. Decido. Compulsando os autos, observa-se que o requerente foi regularmente intimado (fl. 75/76), contudo, não produziu nenhum ato efetivo para o regular andamento do feito ou restauração dos autos. O prazo decorrido desde a intimação do requerente até o presente momento foi suficiente para que fossem realizadas as diligências necessárias para restauração dos autos ou para que se justificasse a impossibilidade de fazê-la, não podendo o Juízo aguardar indefinidamente a resposta da parte autora. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESTAURAÇÃO DOS AUTOS. SEM MANIFESTAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. POSSIBILIDADE. PREJUÍZO DO AGRAVANTE. AUSÊNCIA. 1. Não pode o Juízo aguardar indefinidamente a resposta da autora sobre seu interesse de restaurar os autos, sendo cabível a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC. 2. A extinção do feito não impede que seja empreendido pelo agravante a devida restauração dos autos quando localizadas e reunidas as peças necessárias para tal. 3. Negado provimento ao agravo. (TJDF - AGI: 20150020233786, Relator: GISLENE PINHEIRO, Data de Julgamento: 14/10/2015, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 16/10/2015 . Pág.: 134). Desta forma, não vislumbro alternativa, a não ser julgar extinto o presente feito, sem o exame do mérito, consoante preceituam as disposições legais do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, por desídia da parte autora, JULGO EXTINTA A AÇÃO, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Sem custas.

Sem honorários advocatícios. Sobrevindo o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 14 de março de 2016. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

Autos nº 719/02

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ROMEU ELI VIEIRA

Advogado: GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA

Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: Trata-se de procedimento visando à RESTAURAÇÃO DOS AUTOS, referente ao processo nº 719/02 – Ação Cautelar Inominada – em razão da informação de a parte requerente, que também é advogado em causa própria, fez carga dos autos, porém não os devolveu. Determinada a expedição de ofício à OAB-TO, foi informado o atual endereço do advogado, sendo que no endereço indicado não foi localizado o demandante. Determinada a intimação via DJE (fls. 14 e 16), também não houve manifestação acerca do interesse em promover a presente restauração dos autos. É o relato. Decido. Compulsando os autos, observa-se que o requerente/advogado foi regularmente intimado (fl. 16), contudo, não produziu nenhum ato efetivo para o regular andamento do feito ou restauração dos autos. O prazo decorrido desde a intimação do requerente/advogado até o presente momento foi suficiente para se realizassem as diligências necessárias para restauração dos autos ou para que se justificasse a impossibilidade de fazê-la, não podendo o Juízo aguardar indefinidamente a resposta da parte autora. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESTAURAÇÃO DOS AUTOS. SEM MANIFESTAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. POSSIBILIDADE. PREJUÍZO DO AGRAVANTE. AUSÊNCIA. 1. Não pode o Juízo aguardar indefinidamente a resposta da autora sobre seu interesse de restaurar os autos, sendo cabível a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC. 2. A extinção do feito não impede que seja empreendido pelo agravante a devida restauração dos autos quando localizadas e reunidas as peças necessárias para tal. 3. Negado provimento ao agravo. (TJDF - AGI: 20150020233786, Relator: GISLENE PINHEIRO, Data de Julgamento: 14/10/2015, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 16/10/2015 . Pág.: 134) Desta forma, não vislumbro alternativa, a não ser julgar extinto o presente feito, sem o exame do mérito, consoante preceituam as disposições legais do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, por desídia da parte autora, EXTINGO A AÇÃO, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Custas finais pelo requerente (art. 1069 do CPC). Sobrevindo o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, em 14 de março de 2016. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5016409-80.2012.827.2729

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: RENATA KELES RODRIGUES e outros

ADVOGADO: MARALISY MENDES CARDOSO

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS E OUTRA

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “Ante o exposto, por desídia dos autores, julgo extinta a ação, resolvo sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos auto com as cautelas de praxe. Sem custas, ante a gratuidade da justiça, ora deferida. Sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, DÊ-SE BAIXA DEFINITIVA. Intime-se. Cumpra-se. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. Rodrigo da Silva Perez Araújo.

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0023475-31.2014.827.2729 Chave: 778240567114

Requerente: RAFAEL FORTALEZA DE MATOS AIRES

Advogado: Aldomiro Ribeiro Chagas – OAB/TO 6001

1º Requerido: MASTERCARD BRASIL LTDA

Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112 B

2º Requerido: BANCO DO BRASIL CARTÕES

Advogado: Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4694 A

3º Requerido: EDITORA GLOBO S/A

Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu - OAB/SP 117.417

SENTENÇA: “Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inc. VI, do CPC, em razão da ilegitimidade passiva dos réus BANCO DO BRASIL E MASTERCARD e, no mérito, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a parte ré EDITORA GLOBO S.A. ao pagamento de R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais) por dano material, a incidir correção monetária do desembolso e juros legais a contar da citação, e ainda R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de compensação por dano moral, a ser submetido a correção monetária do presente arbitramento e juros legais a partir da citação. Por fim, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos moldes alinhavados pelo artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n.º 9.099/95). Requerendo a parte interessada o cumprimento de sentença, intime-se a parte adversa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da condenação, sob pena da multa prevista no art. 523 do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal. Não efetuado o pagamento, se a parte autora for assistida por advogado particular deverá ser intimada para apresentar memorial de cálculo com a inclusão da multa, a teor do art. 524 do CPC. Não havendo referida assistência ou sendo prestada pela Defensoria Pública, encaminhe-se à contadoria para atualização do débito, também com a inclusão da multa. Havendo o depósito espontâneo da quantia, expeça-se o competente alvará judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2016. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu - OAB/SP 117.417**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 21 de março de 2016. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL

VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E CITAÇÃO DOS CREDORES COM PRAZO DE (15) DIAS. O Doutor LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito titular da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, foi decretada a FALÊNCIA em desfavor da firma FREE WAY – GUARDA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.425.292/0001-20, com sede à Quadra 912 Sul, Alameda 05, nº 19, QIJ, Lote 01, Palmas – TO, conforme sentença em frente transcrita: Trata-se de PEDIDO DE FALÊNCIA ajuizado por AUTO SOCORRO JALAPÃO LTDA - ME em face de FREE WAY - GUARDA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, já qualificadas nos autos, sob o fundamento de possuir crédito, representado por duplicatas, no valor de R\$ 100.465,00 (cem mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais). Pleiteou a decretação de falência da requerida, e a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A inicial veio instruída com a procuração, contrato social da empresa, contrato de locação firmado entre as partes, títulos de crédito, certidão positiva de protesto, relação de faturamento bruto da empresa e declaração de hipossuficiência (anexos 2 a 10 do evento 1). Intimada (evento 10), comprovou a insuficiência de recursos financeiros com os documentos colacionados ao evento 12. Deferida a assistência judiciária, a parte autora foi intimada a emendar a inicial, na forma do art. 106 da Lei de Falências (evento 14), ao passo que juntou os documentos de evento 17. Após, intimou-se a devedora a requerer sua recuperação judicial, apresentar depósito elisivo ou contestar o pedido (eventos 19, 20 e 39), ao passo que apresentou contestação (evento 40), onde alegou, preliminarmente, a falta de interesse de agir da parte requerente, o caráter exclusivo de cobrança no pedido falencial e a ausência de requisito legal para o pedido de falência; no mérito, a ausência de demonstração de sua insolvência. Não obstante, impugnou o valor integral da dívida e afirmou ter efetuado seu pagamento parcial. Pleiteou a improcedência do pedido de falência. Juntou procuração, contrato social, contrato de prestação de serviços firmado junto ao Departamento Estadual de Trânsito, documento de reconhecimento de dívida do Departamento Estadual de Trânsito a seu favor, bem como cópia de sentença proferida por este Juízo em ação de falência do ano de 2013. Aberta a vista ao Ministério Público (evento 42), este deixou de emitir parecer, por não vislumbrar a existência de interesse público capaz de justificar a intervenção do órgão anteriormente à instauração do concurso de credores (evento 44). Os autos vieram conclusos. É o relatório. DECIDO. Versam os autos acerca de suposto crédito da requerente em face da requerida, representado por duplicatas, com base no qual se requer a decretação de falência da ré. Inicialmente observo que há preliminares a serem apreciadas, antes de se adentrar ao mérito. Alega a parte requerida a falta de interesse de agir da autora, tendo o pedido falencial exclusivo caráter de cobrança; além da ausência de requisito legal necessário à decretação da falência, qual seja, nome e assinatura da pessoa que recebeu as intimações dos protestos que instruem o crédito aduzido. Pois bem. Quanto à alegada falta de interesse de agir, consubstanciada pela devedora na inadequação da via eleita pela autora ante ao "nítido caráter de cobrança" apresentado na propositura da ação, tenho que a preliminar não deve ser acolhida. Ora, o interesse de agir desdobra-se na adequação da necessidade-utilidade, e é inegável a viabilidade do presente processo para propiciar ao demandante o resultado favorável pretendido, concretizado não só na necessidade da autora de obter a proteção do Poder Judiciário na satisfação de seu crédito, mas também na utilidade do pedido a providenciar o afastamento da empresa devedora de suas atividades a fim de preservar e otimizar a utilização produtiva de seus bens, ativos e recursos produtivos. De tal forma, concreta a utilidade que a tutela jurisdicional pode trazer a demandante,

não há que se falar em carência da ação. Já quanto à ausência de requisito legal necessário à decretação da falência, apontado na contestação como a inexistência de instrumento nos autos contendo a assinatura da pessoa que recebeu as intimações dos protestos, resta patente o atendimento aos requisitos, devendo tal preliminar também ser rejeitada. Explico. A regularidade dos documentos apresentados é clara, vez que atendidas as condições exigidas pelo art. 2º, § 1º da Lei nº 5.474/68, quais sejam, a denominação "duplicata", a data de sua emissão e o número de ordem; o número da fatura; a data certa do vencimento ou a declaração de ser a duplicata à vista; o nome e domicílio do vendedor e do comprador; a importância a pagar, em algarismos e por extenso; a praça de pagamento; a cláusula à ordem; a declaração do reconhecimento de sua exatidão e da obrigação de pagá-la, a ser assinada pelo comprador, como aceite, cambial; e a assinatura do emitente (evento 1, anexo 5). De fato, para que o título se preste a fundamentar o pedido falencial, não basta ser revestido de executividade, demonstrando exigibilidade, certeza da obrigação e liquidez; sendo imprescindível que obedeça ao rigorismo formal exigido pela Lei especial, haja vista a representatividade da falência como medida extrema, excepcional. Neste sentido, a Lei 11.101/2005, em seu artigo 94, § 3º, determina que o credor instrua o pedido de falência com instrumento de protesto para fim falimentar. Cabe esclarecer, nesta seara, que não há diferenciação prática entre o protesto comum, ou "cambial", e o protesto especial, ou "falimentar" - mas meramente diferenciação doutrinária. É esse o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "Sobre a distinção entre o protesto cambial e o protesto falimentar, cabe transcrever a doutrina de LEONARDO NETTO PARENTONI e RAFAEL COUTO GUIMARÃES, *verbis*: Conforme sua finalidade, o protesto extrajudicial se subdivide em: cambial e falimentar (também denominado de protesto especial) . Aquele é o modo pelo qual o portador de um título de crédito comprova a sua apresentação ao devedor (por exemplo, para aceite ou pagamento). Constitui uma faculdade do credor, um ônus do qual ele deve desincumbir-se para assegurar seu direito de ação contra os coobrigados no título, como endossantes e avalistas, mas é dispensável para cobrar o crédito do devedor principal. Por outro lado, o protesto para fins falimentares é obrigatório e visa a comprovar a impontualidade injustificada do devedor empresário, tornando o título hábil a instruir o pedido de falência. No que tange aos cartórios, a diferença procedimental reside, sobretudo, no exame de sujeição do devedor à falência, no caso de protesto falimentar, por imposição do parágrafo único do art. 23 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997. Cabe esclarecer, entretanto, que tal distinção é meramente acadêmica, uma vez que o protesto é único e comprova o mesmo fato: a apresentação formal de um título, independentemente da finalidade visada pelo credor (se pedido de falência ou garantia do direito de ação contra coobrigados). (*in*: *Comentários à Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas. Coord. Osmar Brina Corrêa-Lima e Sérgio Mourão Corrêa-Lima. Rio de Janeiro: Forense, 2009, pp. 659/661*)." (STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.249.866 - SC (2011/0089808-5), Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Data da Publicação: 18/06/2015). (grifei). De tal forma, plenamente suprida a exigência legal do protesto com a juntada dos documentos ao evento 17, anexo 3 dos autos. Ainda, quanto à assinatura da pessoa que recebeu as intimações dos protestos, estas se encontram presentes nas certidões expedidas pelo oficial de registro, as quais especificam nome completo e número de CPF do intimado, ou indicação de intimação por edital. Esclareço, todavia, que tais certidões dos oficiais de protesto gozam de fé pública, ostentando presunção *juris tantum* de veracidade (art. 3º, da Lei nº 8.935/94) e, assim sendo, prevalecerão até que se prove, com toda a evidência, que a intimação ocorreu em desacordo com a Lei. Destarte, bastantes as intimações de protesto via postal e edital, nos termos dos arts. 14 e 15 da Lei nº 9.492/97. Por conseguinte, tenho por presentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Ultrapassadas as preliminares arguidas, com o afastamento da aplicação dos incisos IV e VI, do art. 267 do Código de Processo Civil à demanda, passo ao exame do mérito. A princípio, cabe esclarecer que o requerimento da falência é colocado à disposição do credor para que seja possível afastar do meio empresarial aquele que não tem mais condições de solvabilidade e cuja manutenção da empresa será causa de prejuízo aos demais. Assim, tendo em vista os sérios resultados que decorrem da decretação de quebra da empresa devedora, faz-se importante o preenchimento rigoroso de requisitos impostos pela Lei de Falências. *In casu*, o pedido da parte autora fundamenta-se no art. 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, o qual prevê a impontualidade da empresa devedora como hipótese de decretação de falência. Vejamos: "Art. 94. Será decretada a falência do devedor que: I - Sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência. (...) § 3º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com os títulos executivos na forma do parágrafo único do art. 9º desta Lei, acompanhados, em qualquer caso, dos respectivos instrumentos de protesto para fim falimentar nos termos da legislação específica. (...)" (grifei) Os títulos apresentados pela autora equivalem à quantia de R\$ 100.465,00 (cem mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), representados por duplicatas que instruem a inicial, perfazendo inequivocamente valor suficiente a superar o montante exigido em Lei. Ressalta-se que a requerida apenas impugna o montante da dívida de forma genérica, aduzindo que os valores "não são devidos na sua integralidade", deixando de indicar sequer a importância que entende incontroversa ou de comprovar o adimplemento de quaisquer dos títulos apresentados, motivo que enseja a aplicação subsidiária dos arts. 333, inciso II e 334, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Outrossim, além da exigência de valor mínimo a ensejar o pedido falimentar, o supramencionado inciso I do art. 94 deixa clara a necessidade da impontualidade injustificada no pagamento. Assim, em que pese estar caracterizada a impontualidade pelo não pagamento do débito na data fixada para o seu vencimento, tal inadimplência poderá ser justificada por relevante razão de direito. Observa-se, entretanto, que a empresa devedora não externou qualquer fato jurídico capaz de justificar o descumprimento obrigacional, alegando tão-somente que o credor se valeu de meio inidôneo para o recebimento da dívida. Ademais, importante salientar que "a prova da impontualidade é o protesto do título", configurando-se a mora do devedor; sendo que "nenhum outro meio de prova - testemunhal, documental, etc. - é apto a demonstrar a impontualidade de que cogita a Lei de Falências" (COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 26ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 261-262). Desta feita, os protestos realizados foram juntados aos autos no anexo 3 do evento 17, representando prova material da impontualidade da requerida e, portanto, fundamentando o

pedido falência. De outra via, mister reiterar a regularidade dos instrumentos de protesto apresentados, os quais atendem os preceitos constantes no art. 2º, § 1º da Lei de Duplicatas, arts. 14 e 15 da Lei do Protesto de Títulos, art. 94, § 3º da Lei de Falências, além de atenderem o disposto na Súmula 361 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 22 de setembro de 2008. A saber: "A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu." Pela análise dos protestos colacionados ao anexo 3 do evento 17, é possível verificar não só a data do protesto, mas também o nome completo e o número do CPF da pessoa que o recebeu, configurando a intimação da requerida; sendo também expressa a informação da intimação por edital devido a mudança de endereço da devedora, em que pese sua obrigação de manter o endereço atualizado na Junta Comercial quando da modificação temporária ou definitiva deste - caso de duas das certidões juntadas. Portanto, as certidões de protesto estão aptas a aparelhar a petição falimentar. Acrescenta-se, contudo, a afirmação da requerida no sentido de possuir título que garanta o recebimento de valor suficiente para pagar os créditos exigidos pela autora, qual seja, o Termo de Confissão de Dívida advindo de contrato firmado entre a requerida e o Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins (DETRAN-TO), colacionado aos autos ao evento 40, anexos 4 e 5. Com efeito, o documento juntado reconhece uma dívida no montante de R\$ 3.917.047,02 (três milhões, novecentos e dezessete mil, quarenta e sete reais e dois centavos) a favor da requerida. Por certo, tal valor é muito superior ao crédito apontado pela autora a embasar seu pleito falimentar, sendo suficiente a garantir o débito exigido - no entanto, a comprovação de que o ativo ultrapassa o passivo não induz à conclusão da solvabilidade da empresa, sendo possível que, mesmo neste caso, careça a autora de disponibilidade econômica para a satisfação de seus credores. Destaco, por oportuno, que a ausência de demonstração de insolvência da requerida, seja ocasional ou definitiva, não é requisito necessário a ensejar a decretação da falência, posto que elemento não exigido pelo inciso I do art. 94 da Lei especial, ou mesmo por qualquer dos incisos do mencionado artigo. Logo, havendo ativos suficientes ao adimplemento do débito, deve a requerida efetuar o depósito elisivo, nos termos do parágrafo único do art. 98 da Lei de Falências, e não apenas juntar documentos que sugiram a viabilidade de quitação. No mais, a requerida não se desincumbiu de provar qualquer das possibilidades capazes de evitar a decretação de sua falência, previstas expressamente no art. 96 da Lei Falimentar, quais sejam: falsidade do título; prescrição; nulidade da obrigação ou do título; pagamento da dívida; qualquer outro fato que extinga ou suspenda obrigação ou não legitime a cobrança do título; vício em protesto ou em seu instrumento; apresentação de pedido de recuperação judicial no prazo da contestação, observados os requisitos do art. 51 desta Lei; ou cessação das atividades empresariais mais de 2 (dois) anos antes do pedido de falência, comprovada por documento hábil do Registro Público de Empresas, o qual não prevalecerá contra prova de exercício posterior ao ato registrado. Ante o exposto, com base no art. 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para DECLARAR a falência da empresa FREE WAY - GUARDA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.425.292/0001-20. Em consequência da falência ora decretada, determino as medidas necessárias à concretização dos efeitos jurídicos pertinentes (art. 99, Lei de Falências): 1. Fixo o termo legal da quebra em 60 (sessenta) dias anteriores ao primeiro protesto por falta de pagamento tirado contra a requerida; 2. Determino à empresa falida, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, entregar no cartório a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência; 3. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito; 4. Ficam suspensas as ações e execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005; 5. Igualmente, fica proibida a prática de disposição ou oneração de bens da falida sem prévia autorização judicial; 6. Oficie-se à Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS) para a anotação da falência no registro do devedor, fazendo constar a expressão "falida", bem como a data da decretação da falência e, ainda, a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei de Falências; 7. Nomeio como administrador judicial o Dr. Hugo Barbosa Moura, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-TO sob o nº 3083, com endereço profissional à Quadra 104 Norte, Rua NE 09, Lote 22, Sala 02, em Palmas - TO, que deve ser intimado para vir a este juízo para prestar compromisso legal e assumir seu encargo, no prazo de 05 (cinco) dias; 8. Expeçam-se ofícios ao Cartório de Registro de Imóveis local, para que forneça relação de eventuais bens da requerida; 9. Expeçam-se ofícios ao Estado do Tocantins para que informe a existência de créditos para pagamento em favor da empresa falida; 10. Lacre-se o estabelecimento comercial da empresa falida, expedindo-se o competente mandado, pois tal fechamento visa preservar os bens da massa falida; 11. Intime-se o Ministério Público e oficie-se às Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, para que tomem ciência da falência; 12. Remetam-se ofícios às agências bancárias, comunicando-lhes a quebra da empresa FREE WAY - GUARDA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, assinalando o CNPJ da mesma. 13. Determino, ainda, que o Oficial de Justiça relacione os bens porventura encontrados, de maneira minuciosa e sob registro das respectivas especificações; 14. Igualmente, encaminhem-se ofícios às Varas Cíveis e às Varas de Fazenda Pública e Registros, todas desta Comarca, acompanhados de cópia desta sentença. Transcreva-se, na íntegra, em veículo de divulgação apropriado, o inteiro teor desta sentença. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de março de 2016. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Palmas, Estado do Tocantins, Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (14-03-2016), Eu, (Alairton Gonçalves dos Santos), Escrivão Judicial, digitei o presente edital.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **JARDEILTON DA SILVA LEÃO – CNPJ/CPF: 487.524.283-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5022918-90.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20130017407, 20130017408 e 20130017409**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 985,78 (novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **ELINALDO BATISTA COSTA – CNPJ/CPF: 487.133.253-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5035222- 58.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20120019376 e 20120019377**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 553,61 (quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **DARCI LUCAS PEREIRA – CNPJ/CPF: 287.910.291-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000665-84.2008.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). 20080001552, 553, 21387.115.84810.25, 21387.116.84810.25, 21387.117.84810.25, 21387.118.84810.25, 21387.119.84810.25, 21387.120.84810.25, 21437.196.84810.196, 21437.197.84810.190, 21607.31.84810.25** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.064,85 (Dois Mil e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: **VALDICELIO SOUZA NEVES – CNPJ/CPF: 547.113.121-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0035021-83.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(S). 20140024880**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 349,24 (Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ALÉCIO LIMA RODRIGUES – CNPJ/CPF: 778.149.671-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0023700-51.2014.827.2729** que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nO(S) 20140003841, 20140003925, 20140004016, 2014000411** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 978,16 (Novecentos e Setenta e Oito Reais e Dezesesseis Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 22 de março de 2016. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MM Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **LUCIANO DE CARVALHO ROCHA- CNPJ/CPF: 574.520.911-91**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0000117-03.2015.827.2729** que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa no(s). 20140013027, 20140013031, 20140013032, 20140013033, 20140013034, 20140013035, 20140013036, 20140013037, 20140013038, 20140013040, 20140013041, 20140013042, 20140013043, 20140013045, 20140013046, 20140013047, 20140013050, 20140013051, 20140013052, 20140013053, 20140013054, 20140013055, 20140013056, 20140013057, 20140013058, 20140013059, 20140013060, 20140013061**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 24.864,07 (Vinte e Quatro Mil e Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Sete Centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 21 de março de 2016. Wagner Ferreira Marinho - Escrivão - Mat. 226651.

PARAÍSO
1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO**

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) - Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processos nº: 5000004-46.2001.827.2731. Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa: R\$ 15.396,16 (quinze mil, trezentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos); Exequente: UNIÃO- FAZENDA NACIONAL; Proc/Exequente: Dr. AILTON LABOISSIERE VILLELA – Procurador - Chefe; Executados: Empresa: CASA DO VAQUEIRO COM. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, e suas sócias: Maria Renata Salim e Vilma Cândida da Silva Pereira. CITANDO(S): a executada: VILMA CÂNDIDA DA SILVA PEREIRA, brasileira, inscrita no CPF nº 546.799.311-91, atualmente com sede/endereço em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a executada: VILMA CÂNDIDA DA SILVA PEREIRA, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 15.396,16 quinze mil, trezentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), com os juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões da Dívida Ativa constante da inicial ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária o digitei

EDITAL DE CITAÇÃO

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) - Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processos: nºs: 0001350-63.2014.827.2731; Chave do Processo: 382243594314; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 5.723,10 (cinco mil, setecentos e vinte e três reais e dez centavos); Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO; Procurador /Exequente: Dr. Eduardo Prado dos Santos; Executado: Empresa – MARIA AMGÉLICA PONTES, e a pessoa física, sócia executada – MARIA ANGÉLICA PONTES. CITANDO(S): EXECUTADOS/DEVEDORES: Empresa: MARIA ANGÉLICA PONTES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.323.068/0001-62, e a própria pessoa física, a sócia executada: MARIA ANGÉLICA PONTES – CPF nº 711.710.701-44, brasileira, atualmente com sede/endereço em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR OS EXECUTADOS DEVEDORES: Empresa: MARIA ANGÉLICA PONTES, e a própria pessoa física, a sócia executada: MARIA ANGÉLICA PONTES, já acima qualificada, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMATIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 5.723,10(cinco mil, setecentos e vinte e três reais e dez centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº 48 e 46 constante no Livro nº 57 ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos quatorze (14) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezesseis (2.016). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, o digitei.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

Prazo: 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias- 2ª publicação

O Doutor Océlio Nobre da Silva, MM Juiz de Direito respondendo pela 2ª. Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório se processou a Ação de INTERDIÇÃO tombada sob o nº. 0003804-16.2014.827.2731, requerido por JOZIENE PAIVA NETO em face de JOSÉ CAMILO DE PAIVA NETO, sendo que no evento 56 dos autos foi decretada por Sentença a INTERDIÇÃO do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, tudo nos termos da parte dispositiva da Sentença a seguir transcrita: "... JULGO PROCEDENTE A PRESENTE DEMANDA DECLARANDO A INCAPACIDADE DO REQUERIDO JOSÉ CAMILO DE PAIVA NETO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, o que faço na forma do art. 5º, III, e 12º, III ambos de CC. Em consequência nomeio JOZIENE PAIVA NETO como curadora do interditado. Expeça-se termo individual para averbação à margem do assento de nascimento do interditado expedindo-se o necessário inclusive editais os quais deverão ser publicados na forma legal. Dou por publicada esta sentença em audiência. Intime-se a autora por sua defensora. Lavre-se o termo de curatela. Sem custas e honorários. Registre-se e cumpra-se. Océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso/TO, aos 21 de março de 2016. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha) Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito (respondendo - Portaria nº. 2124, de 27 de maio de 2015. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente Edital no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____ Conceição de Mª. Q. Santos - Porteira dos Auditórios.

PIUM

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

ACUSADO. ABRÃO DE SOUZA FONSECA

O Excelentíssimo Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital com prazo quinze dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a ação penal nº 0000463.67.2014.827.2735, que a Justiça Pública, como autora, move contra o acusado. ABRÃO DE SOUZA FONSECA, brasileiro, união estável, natural de Chapada de Areia-TO, nascido aos 19/03/1981, filho de Dalvina de Sousa Fonseca, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 129 § 9º e Art. 147 do Código Penal todos c/c art. 7º Incisos I e II da Lei nº 11.340/00 todos c/c art. 09 do Estatuto Repressivo Criminal. E como esteja incerto e não sabido, conforme certificado no evento 13 pelo Sr. Carlos José Bontempo, Oficial de Justiça desta Comarca de Pium-TO, incumbido da diligência, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium. Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (22/03/2016). Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito desta Comarca de Pium-TO. Eu, Sebastião César Pinto de Sousa, Escrivão judicial, lavrei e digitei o presente.

PORTO NACIONAL

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 17/2016-PRESIDÊNCIA/DF PORTO NACIONAL, 21 de março de 2016.

Juiz de Direito e Diretor do Foro e Corregedor Permanente da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, I, "n" e Art. 43 ambos da Lei Complementar nº 10/96, combinado com Lei 1818/07.

CONSIDERANDO a Despacho – PRESIDÊNCIA/DF – Porto Nacional – evento 0760292, referente à sindicância administrativa, constante nos autos 14.0.000190749-3, determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a prática e responsabilidade de ilícitos funcionais pelo G.L.M., matrícula funcional nº 101.287.

CONSIDERANDO que o Corregedor Geral da Justiça determinou a atuação da Equipe Especial Disciplinar - EED através do DESPACHO/OFÍCIO Nº 2439 / 2015 - CGJUS/GABCGJUS (evento 0830169);

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo Disciplinar – PAD é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade e inobservância de obrigação legal que tenha relação com as atribuições inerentes aos deveres e obrigações funcionais do Servidor Público;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar – PAD, em desfavor de **G.L.M.**, Oficial de Justiça, Matrícula nº 101.287, para apurar os fatos e a responsabilidade constantes nos autos SEI Nº 14.0.000190749-3, na eventual inobservância de preceitos legais que constituem falta disciplinar estabelecida nas Leis Estadual 1.818/2007.

Art. 2º. DESIGNAR servidores **RUY GOMES BUCAR**, Analista Judiciário, matrícula 70169, **ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**, Analista Judiciário de 2ª Instância, matrícula funcional n.º 91452; **RAQUEL CRISTINA RIBEIRO COIMBRO COELHO**, Técnico Judiciário, matrícula 283342; e, sob a presidência do primeiro, constituirão a Comissão Disciplinar para apuração dos fatos noticiados e a responsabilidade nos autos SEI Nº 14.0.000190749-3.

E como **SUPLENTE** a servidora **PATRÍCIA MENDONÇA JORGE ROCHA**, Analista Judiciário, matrícula 173348, que compõe a Equipe Especial Disciplinar, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça, conforme Portaria nº 2041/2015 de 26.05.2015.

Art. 3º - Os trabalhos e apresentação de relatório final deverão ser concluídos no prazo de **60 (sessenta) dias**, nos termos do Art. 166 da Lei 1.818/07, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, restando desde já prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

DETERMINO ao Sr. (a) Secretário (a) do Foro que providencie instalações nas dependências do foro local para a referida comissão, ficando os seus membros autorizados a utilizarem computador e impressora para levar a bom termo os seus trabalhos e aos Oficiais de Justiça a cumprirem os mandatos de notificações, citações e intimações determinadas pela Comissão Sindicante.

DETERMINO que esta Portaria seja autuada em processo próprio, servindo esta Sindicância Autos SEI Nº 14.0.000190749-3 como peça informativa, nos termos do Art. 178, §3º da Lei 1818/07.

ENCAMINHE-SE cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, dando-lhe conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Alessandro Hofmann T. Mendes. Juiz de Direito e Diretor do Foro

PORTARIA Nº 016/2016 – DF/PORTO NACIONAL de 21 de março de 2016.

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins – DR. ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, no uso de suas atribuições legais, analogicamente, especialmente contido no art. 42, inciso I, alínea t-1 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

CONSIDERANDO que o cargo de Secretária da Diretoria do Foro desta Comarca Porto Nacional/TO encontra-se desprovido de servidor específico;

CONSIDERANDO a necessidade de ocupação do referido cargo, a fim de se evitar prejuízos à Administração Judiciária nesta Comarca;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **LORRANNY ALMEIDA DA SILVA**, Assessora Jurídica de 1ª instância da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, nomeada através do Dec. nº 64 de 15 de março de 2016, publicado no DJ nº 3769 (mesma data), para responder, sem prejuízo de suas funções, pelo cargo de Secretária da Diretoria do Foro.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se e dê-se ciência a servidora mencionada, comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Revogam-se as disposições em contrário.

Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, em Porto Nacional, aos 21 de março de 2016.

Alessandro Hofmann T. Mendes. Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

PORTARIA Nº 015/2016 – DF/PORTO NACIONAL de 15 de Março de 2016.

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito e Diretor do Fórum DRº ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Oficiala Titular do Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Fátima/TO, distrito da comarca de Porto Nacional/TO, efetuou comunicação por meio do Ofício 001/2016, datado de 15/03/2016, noticiando a nomeação da Suboficial e escrevente, nos termos do art. 20, da Lei 8.935/94;

CONSIDERANDO que a nomeada HADRYANA CRISTINA SANTOS ANDRADE FERREIRA, foi designada através da Portaria nº 001/2016 (15/03/2016) do CRC de Fátima/TO, para responder como SUBOFICIAL e ESCRIVENTE, a partir desta data;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a **Sra. HADRYANA CRISTINA SANTOS ANDRADE FERREIRA** - brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 931.774 2ª via SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob nº 032.415.671-50, residente e domiciliada na Av. Bernardo Sayão, Centro, nº 526, Fátima/TO, para exercer o cargo de SUB-OFFICIAL no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Fátima/TO, distrito da comarca de Porto Nacional/TO, a partir desta data.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos dez (15) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

Alessandro Hofmann T. Mendes. Juiz de Direito e Diretor do Fórum

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de USUCAPIÃO – Processo nº **0001343-82.2016.827.2737**, requerida por ZENAIDE RIBEIRO DE SOUSA em face de DAUZENILDE MARIA AIRES DE FRANÇA,

ROSILDE AIRES DE FRANÇA MAIA E FLORANILDE AIRES DE FRANÇA, **Valor da Causa: R\$: 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**. Por este meio **CITAR** as requeridas **DAUZENILDE MARIA AIRES DE FRANÇA, ROSILDE AIRES DE FRANÇA MAIA**, com qualificação ignorada e atualmente em local incerto e não sabido, bem como **CITAR** eventuais interessados e réus que estão em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da presente ação e no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem nos referidos autos, imóvel usucapiendo a saber: **“300m² do Lote transcrito originalmente no Registro Imobiliário desta cidade, sob o nº 5.911, lote de nº 02 (dois), da quadra 12 (doze), que possui ao total 600m² (seiscentos metros quadrados), localizado na Rua D. Alano, nesta cidade”**. **DESPACHO: “Publique-se o edital com prazo de 30 dias para citação de eventuais interessados e réus que estão em local incerto e não sabido. Porto Nacional / TO, (ass.) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto”**. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, quinze dias do mês de março de 2016 (16/03/2016). Eu, Heldeir Gomes Carneiro, Técnico Judiciário, digitei. (ass.) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS).

O Doutor **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Busca e Apreensão – Processo nº **5000344-88.2009.827.2737**, requerida por **BANCO BRADESCO S/A** em face de **XAVIER & ROSA LTDA**, Valor da Causa: **R\$: 293.091,00 (Duzentos e noventa e três mil e noventa e um reais)**. Por este meio **INTIMAR** o Requerente **BANCO BRADESCO S.A, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12**, na pessoa de seu representante legal, com sede na Avenida Cidade de Deus, s/n.º, na cidade de Osasco/SP para dar prosseguimento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. **DESPACHO: “DESPACHO EM BLOCO: Intime-se por EDITAL a parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, Tocantins. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito substituto.”** . E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, dezessete dias do mês de março de 2016 (17/03/2016). Eu, Heldeir Gomes Carneiro, Técnico Judiciário, digitei. (ass.) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Prazo: 30 dias **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** Processo nº: 5000739-35.2013.827.2739 **CHAVE DE ACESSO AO PROCESSO DIGITAL** (Art. 6º da Lei nº 11.419/2006): 197855653413 **Ação: Interdição** Requerente(s): **JOSÉ MOREIRA NEVES** CPF: 09209026187 **Requerido(a)(s): RAIMUNDO MOREIRA NONATO** CPF: 69347409120 **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**. A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania trâmitam os Autos de **INTERDIÇÃO** nº 500073935.2013.827.2739, proposto por **JOSÉ MOREIRA NEVES**, referente à interdição de **RAIMUNDO MOREIRA NONATO**, sendo que por sentença exarada (evento 46), acostada aos autos mencionados, proferida na data de 29 de novembro de 2014, foi **DECRETADA** a **INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDO MOREIRA NONATO**, brasileiro, solteiro, CPF N. 693.474.09120, filho de Orzina Moreira Neres, nascido aos 13/06/1937 em Pedro Afonso/TO, residente e domiciliado na Av. Santa Maria, 751 em Rio Sono/TO, por ter reconhecido que o interditando é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3o, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Pelo que foi nomeado curador o senhor **JOSÉ MOREIRA NEVES**, brasileiro, solteiro, RG nº 444.415 SSP/GO, CPF N. 092.090.26187, filho de Nicolau Alves Moreira e Orzina Neres Moreira, residente e domiciliado na Av. santa Maria , 751, em Rio Sono/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "(...)Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, evento 39, inclusive o adotando como fundamento, e em consequência, acolho o pedido inicial, o que faço para declarar a incapacidade do requerido **RAIMUNDO MOREIRA NONATO** , por ser o mesmo portador de patologia neuropsiquiátrica total, em razão de ter seu desenvolvimento mental incompleto, e decreto sua interdição, nomeando seu irmão **JOSÉ MOREIRA NEVES** como curador, devendo este prestar o compromisso legal.. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9 o , inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Tocantínia, 26 de novembro de 2014. (a) Gerson Fernandes de Azevedo". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 05 de abril de 2013. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei. **SEDE DO JUÍZO: Escrivania Cível, Fórum da Comarca de Tocantínia, Av. Tocantins, s/nº, CEP 77.640000 Tocantínia/TO. Telefone: 6333671164 e 33671428.** Será o presente edital, por extrato, afixado e

publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Tocantínia/TO, aos 23 de fevereiro de 2016. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, digitei. assinado eletronicamente GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI Juíza de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 5002027-15.2013.827.2740– AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: PEDRO DOS REIS PEREIRA DOS SANTOS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 5001665-47.2012.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Ré: PEDRO DOS REIS PEREIRA DOS SANTOS, tendo o presente à finalidade de CITAR o Acusado: PEDRO DOS REIS PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 06.07.1990, natural de Estreito-MA, RG nº 711.683 SSPTO, filho de Maria das Dores Pereira dos Santos e de Antônio Rodrigues dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2.016. Eu, Maria D'leuce Andrade Coelho de Sousa – Escrivã, o fiz digitar e subscrevi. - HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito em substituição automática.

AUTOS: 5002027-15.2013.827.2740– AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: JOSENIL RODRIGUES DA SILVA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 5002027-15.2013.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Ré: JOSENIL RODRIGUES DA SILVA, tendo o presente à finalidade de CITAR o Acusado: JOSENIL RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, união estável, nascido aos 21.06.1989, natural de Estreito-MA, RG 9997.932 SSPMA, filho de Antonia Rodrigues da Silva e de Antônio Vieira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2.016. Eu, Maria D'leuce Andrade Coelho de Sousa – Escrivã Judiciária, o fiz digitar e subscrevi. – HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito em substituição automática.

AUTOS: 5002716-59.2013.827.2740 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 5002716-59.2013.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Ré: SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA, tendo o presente à finalidade de CITAR o Acusado: SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante, nascido aos 09.05.1979, natural de Belém-PA, filha de Albertina Oliveira da Silva e de Mariano Ferreira da Silva, CPF sob o nº 981.126.941-68, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2.016. Eu, Maria Dleuce Andrade Coelho de Sousa – Escrivã, o fiz digitar e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito em substituição automática.

AUTOS: 5000248-59.2012.827.2740 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: ANDRE LUIZ TOSCANO ALVES

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 5000248-59.2012.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Ré: ANDRE LUIZ TOSCANO ALVES, tendo o presente à finalidade de CITAR o Acusado: ANDRE LUIZ TOSCANO ALVES, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 25.11.1975, natural de Belém-PA, filha de Cleia Maria Neves Toscano e de Cláudio Humberto Alves, CPF sob o nº 799.334.241-49, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa

Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2.016. Eu, Maria Dleuce Andrade Coelho de Sousa – Escrivã, o fiz digitar e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito em substituição automática.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de **Autos de Execução Penal Nº 0000914-40.2015.827.2741**, tendo como réu: **ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 28/05/1973, natural de Jussara-GO, filho de Francisco Bezerra dos Santos e Santina dos Santos, reside em local incerto e não sabido, Para que fique **INTIMADO** pelo presente, do inteiro teor do dispositivo do despacho no evento 15 a seguir transcrito. “ Defiro a cota ministerial, para tanto intime-se o reeducando, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para dar início ao cumprimento de sua pena. Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (21/03/2016), lavrei o presente termo.

Eliziane Paula Silveira
Escrivã Judicial Respondendo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de **Autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência Nº 0000549-83.2015.827.2741**, tendo como autor do fato: **MARCELIM PINTO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 11/07/1979, natural de Babaçulândia-TO, filho de Raimundo Luz Almeida e Rosalina Pinto de Almeida, reside em local incerto e não sabido, Para que fique **INTIMADO** pelo presente, do inteiro teor do dispositivo da sentença no evento 19 a seguir transcrito. “ Diante do exposto, julgo extinta, a punibilidade com fulcro no artigo 107, v do cp e 74 caput e parágrafo único a lei 9.099/95 processo. Publicado em audiência. Intimados os presentes. Arquive-se Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (21/03/2016), lavrei o presente termo.

Eliziane Paula Silveira
Escrivã Judicial Respondendo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de **Autos de Ação Penal Nº 5000545-63.2012.827.2741**, tendo como vítima: **LEUDIANE SANTANA PEREIRA DA SILVA**, brasileira união estável, nascida aos 14/09/1987, natural de São Geraldo-PA, filha de Francisco Teixeira dos Santos e Nai Santana Pereira da Silva, reside em local incerto e não sabido, Para que fique **INTIMADA** pelo presente, do inteiro teor do dispositivo da sentença no evento 68 a seguir transcrito. “ Ao lume do expositado, **Declaro Extinta a Punibilidade**, do acusado **PEDRINHO PEREIRA**, devidamente qualificado *in follio*, em razão de se encontrar manifestamente evidenciada a prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, inciso IV e artigo 109, inciso VI, ambos do CPB, cumulado com artigo 61 do Código de Ritos. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se as devidas baixas na distribuição. Determino que o cartório faça as comunicações de estilo, sobretudo para os Institutos de Identificação. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (21/03/2016), lavrei o presente termo.

Eliziane Paula Silveira
Escrivã Judicial Respondendo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de **Autos de Execução Penal Nº 0000914-40.2015.827.2741**, tendo como réu: **ANTONIO BEZERRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 28/05/1973, natural de Jussara-GO, filho de Francisco Bezerra dos Santos e Santana dos Santos, reside em local incerto e não sabido, Para que fique **INTIMADO** pelo presente, do inteiro teor do dispositivo do despacho no evento 15 a seguir transcrito. “Defiro a cota ministerial, para tanto intime-se o reeducando, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para dar início ao cumprimento de sua pena. Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, ao vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (21/03/2016), lavrei o presente termo.

Eliziane Paula Silveira
Escrivã Judicial Respondendo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos **Ação Penal, 0000183-44.2015.827.2741**, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado **LAILSON OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, técnico em informática, nascido aos 21/12/1988, natural de Araguaína-TO, filho de Maria de Fátima Oliveira Rodrigues e José dos Reis Rodrigues, reside em local incerto e não sabido. Para que fique **CITADO** pelo presente, do inteiro teor do dispositivo do despacho no evento 04 a seguir transcrito. “**Cite-se** o acusado por edital com prazo de 15 (quinze) dias para o fim exclusivo de oferecerem defesa. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Expirado o prazo do edital e o prazo para o oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. **Cumpra-se.**” Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e uma via será publicada no diário da justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (21/03/2016). Lavrei o presente termo.

Eliziane Paula Silveira
Escrivã Judicial Respondendo

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DOIS IRMÃOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE

O registrador de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins-TO., no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Sr^{as}: MARIA JANAYNA GUIMARÃES RIBEIRO de CI nº RG. 624.359-SSP-TO e CPF nº 627.871.081-04 e MARIA JAKELINE GUIMARÃES RIBEIRO de CI nº RG. 271.356-SSP-TO e CPF nº 853.558.441-20, brasileiras, solteiras, fazendeiras, residentes e domiciliadas na Quadra 506 Norte QI-11, lote 05, centro, na cidade de Palmas-To, o senhor ANTONIO MENDES FREIRE de CI/ RG n. 1.688.507-SSP-GO e CPF n. 360.794.721-04, brasileiro, solteiro, fazendeiro, residente e domiciliado atualmente na Fazenda Sítio São Francisco, situada neste Município de Dois Irmãos do Tocantins-To, requer a retificação da descrição do imóvel objeto na **MATRICULA nº 580**, desta Serventia de Registro de Imóveis de Dois Irmãos do Tocantins-TO, processando nos termos do art.212 e 213 da Lei dos Registro Públicos (Lei nº 6.015/73). E, diante da falta da expressa anuência na planta e no memorial descritivo dos proprietários do imóvel objeto da **MATRICULA nº580**, que lhe é confrontante, fica o proprietário do aludido imóvel, as Senhoras: JANAYNA GUIMARÃES RIBEIRO e MARIA JAKELINE GUIMARÃES RIBEIRO, acima identificadas, notificadas do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no art. 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis nesta Serventia registral para exame e conhecimento do Notificado. **ADVERTÊNCIA:** Nos termos do §4º do artigo 213 da LPR, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214 §5º, da LPR). Decorrido o prazo legal sem impugnação, contando da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.

Dois irmãos do tocantins-to, 17 de março de 2016.

**Registrador De Imoveis
Veronilza Ferreira De Oliveira
Escrevente**

**PALMAS
2ª VARA CÍVEL**

Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma. TEL.: (063) 3218-4511.

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 (trinta) dias.

AUTOS Nº: 0012308-80.2015.827.2729. CHAVE DE ACESSO AO PROCESSO DIGITAL (ART. 6º DA LEI Nº 11.419/2006) 768767510415. AÇÃO: MONITÓRIA - Valor da Causa R\$ 7.848,18. REQUERENTE: ALÔ COMÉRCIO E RECAPAGEM DE PNEUS LTDA. ADVOGADO(A): Erlane Marques - OAB/GO 30957. REQUERIDO(A): AUTO CAR MULTICAR (M.G.O DO NASCIMENTO E CIA LTDA - ME). FINALIDADE: CITAR a parte requerida AUTO CAR MULTICAR (M.G.O DO NASCIMENTO E CIA LTDA-ME), inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.006/0001-70, na pessoa de seu representante legal, para os termos da Ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 7.848,18 (sete mil oitocentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos) ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se de pleno direito título executivo judicial (Art. 1.102.c. do CPC, redação dada pela Lei 11.232 de 22.12.05), cientificando-o de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isento de custas e honorários advocatícios, juros e correção, a partir do ajuizamento da medida. Para mais informações acerca do processo acesse o link: <http://eproc.tjtojus.br>, e consulte através da "consulta pública", informando o número deste e a chave: 768767510415. DECISÃO: "Citar a parte requerida por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art. 231, I e II. CPC[1]) para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 285 e 319, CPC) (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 26 de fevereiro de 2016.

Agenor Alexandre da Silva.

Juiz de Direito – em substituição automática.

EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.

AUTOS Nº: 0012072-31.2015.827.2729 CHAVE: 223754740115. AÇÃO: MONITÓRIA — Valor da Causa R\$ 9.299,64. REQUERENTE: ANADIESEL S.A. ADVOGADO: Erlane Marques OAB/GO 30957. REQUERIDO: TARCÍSIO CARNEIRO RAMOS ME (ASA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI). FINALIDADE: CITAR a parte requerida TARCÍSIO CARNEIRO RAMOS ME (ASA TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI), inscrito no CNPJ sob o nº 04.818.445/0001-34, na pessoa de seu representante legal, para os termos da Ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 9.299,64 (nove mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos) ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (Art. 1.102.c. do CPC, redação dada pela Lei 11.232 de 22.12.05), cientificando-o de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isento de custas e honorários advocatícios, juros e correção, a partir do ajuizamento da medida. Para mais informações acerca do processo acesse o link: <http://eproc.tjto.jus.br>, e consulte através da "consulta pública", informando o número deste e a chave: 223754740115. DECISÃO: Decisão no evento 03 e 22. SEDE DO JUÍZO: INFORMAÇÕES. Endereço da 2ª Vara Cível: Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal, 2º andar, Edifício São João da Palma, Palmas-TO, telefone/fax: (0xx63) 3218-4511, e e-mail: civpalmas2@tjto.jus.br. Acesse nossa pauta de audiências através do link: https://www.google.com/calendar/embed?c=civpalmas2%40gmail.com&ctz=America/Sao_Paulo. Para mais informações sobre o trabalho desta Vara, acesse: www.facebook.com/segundavaracivelpalmas. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2016.

Agenor Alexandre da Silva.

Juiz de Direito – em substituição automática.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Apostila

APOSTILA, de 22 de março de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o requerimento do magistrado Rodrigo da Silva Perez Araújo, Coordenador do Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM, bem como a decisão contida no processo SEI nº 16.0.000002810-3,

RESOLVE

Lotar a servidora Nayara Frazão Brandão, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 97, de 30 de março de 2012, no Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Decretos Judiciários**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 78, de 22 de março de 2016**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir da data da publicação deste ato, Letícia Quezado Andrade, para o cargo de provimento em comissão de Conciliadora dos Juizados Especiais.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 75, de 22 de março de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 14 de março de 2016, Barbara Kristine Alvares de Moura Carvalho Camargo, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Junta Médica do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 76, de 22 de março de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Antonio Amadeu Parisotto Giannasi, para o cargo de provimento em comissão de Chefe da Junta Médica do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Decisão**DECISÃO nº 857, de 21 de março de 2016**

Autos em que a Excelentíssima Juíza da Central de Execuções Fiscais de Palmas solicita a participação dos servidores Wagner Ferreira Marinho e Rafaela Moreira Spinola de Castro no Curso: "Os reflexos do Novo Código de Processo Civil na Execução Fiscal", a ser realizado nos dias 9 e 10 de abril de 2016, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 257/2016 da Controladoria Interna (evento 0908725), no Parecer 259/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0908873), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 0893933), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor

Diretor-Geral Substituto, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme Despacho 12357/2016 (evento 0909167), visando à contratação da empresa COTEF - CENTRO DE ORIENTAÇÃO EM TRIBUTOS E ESTUDOS FAZENDÁRIOS LTDA - ME, para a participação em referência, pelo valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), consoante *folder* sob o evento 0906533, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à contratada e demais providências pertinentes; e
3. **CEF PALMAS** para ciência e acompanhamento.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 1054, de 22 de março de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Ouvidoria Judiciária tem a missão de servir de canal de comunicação direta entre o cidadão e os órgãos que integram o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às ações de aproximação do cidadão ao Judiciário;

CONSIDERANDO a criação do Programa Atendimento Nota 10 e o projeto Expansão da Ouvidoria, por meio de instalação de pontos de comunicação em todas as Comarcas;

CONSIDERANDO a relevância da atuação efetiva da Ouvidoria Judiciária nas comarcas do Estado do Tocantins

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 16.0.000002701-8,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Equipe Técnica da Ouvidoria Judiciária nas comarcas do Estado do Tocantins, composta pelos membros/servidores:

- I – Alessandro de Freitas Porto - Comarca de Pedro Afonso;
- II – Ana Kelúbia Batista Viana - Comarca de Aurora do Tocantins;
- III – Ana Lúcia Santana Cerqueira - Comarca de Paranã;
- IV – Charles Brito Neres – Comarca de Itaguatins;
- V- Claudia Rodrigues Chaves – Comarca de Alvorada;
- VI - Darley Rodrigues da Silva – Comarca de Miranorte;
- VII – Everton Moura Mainardes – Comarca de Cristalândia;
- VIII – Flávia Flor Braga Noronha – Comarca de Palmas;
- IX – Francielma Coelho de Aguiar – Comarca de Figueirópolis;
- X – Gilvania Maria Ferreira Rozal – Comarca de Axixá do Tocantins;
- XI – Henrique de Almeida e Silva – Comarca de Novo Acordo;
- XII – Jenilson Rodrigues de Araujo – Comarca de Goatins;
- XIII – Joana Goes de Castro – Comarca de Formoso do Araguaia;

- XIV – Jordanna Borges Parreira Amorim – Comarca de Peixe;
- XV – Karynne Frasso Moreira – Comarca de Palmeirópolis;
- XVI – Leandro Pereira Rodrigues – Comarca de Porto Nacional;
- XVII – Luana Morais Rodrigues Montoza Afonso – Comarca de Paraíso do Tocantins;
- XVIII – Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza – Comarca de Almas;
- XIX – Marcelo Adriano Rodrigues – Comarca de Tocantinópolis;
- XX – Maria das Dores Alves Rangel Reis – Comarca de Araguatins;
- XXI – Maria de Fátima Vieira Rolin – Comarca de Xambioá;
- XXII - Marilza Severino de Alencar Oliveira – Comarca de Palmas;
- XXIII – Marineida Oliveira de Sousa Walker – Comarca de Filadélfia;
- XXIV – Mário Sérgio Mello Xavier – Comarca de Dianópolis;
- XXV - Marlene Romão da Silva Oliveira – Comarca de Colinas do Tocantins;
- XXVI – Marlene Vasconcelos Saraiva – Comarca de Miracema do Tocantins;
- XXVII – Marli Maria Dias Lima – Comarca de Ananás;
- XXVIII – Mayara Soares Dias Coelho – Comarca de Tocantins;
- XXIX – Meygles Dias Martins – Comarca de Guaraí;
- XXX – Milenna Lúcia de Oliveira Santos Turíbio – Comarca de Ponte Alta do Tocantins;
- XXXI – Muryllo Gomes dos Santos – Comarca de Augustinópolis;
- XXXII – Nazaré Bezerra de Souza - Comarca de Araguaína;
- XXXIII – Nilson Soares da Paixão – Comarca de Itacajá;
- XXXIV – Núbia Regina da Silva Neres Silveira – Comarca de Natividade;
- XXXV – Paulo Ernany Martins Taveira – Comarca de Arapoema;
- XXXVI – Paulo Sérgio Aires Gomes – Comarca de Pium;
- XXXVII – Rogério de Souza Oliveira – Comarca de Araguaçu;
- XXXVIII – Ronise Pereira Santos – Comarca de Aurora do Tocantins;
- XXXIX – Salmon de Souza Farias – Comarca de Colméia;
- XL - Tarcia Helena Faleiros – Comarca de Taguatinga;
- XLI – Vinnicius Ricelli Martins Medeiros – Comarca de Wanderlândia;
- XLII – Virgínia Coelho de Oliveira – Comarca de Gurupi.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Tocantins:

a) regulamentar a atuação e atribuições da Equipe Técnica e fixar diretrizes da representatividade nas comarcas do Estado do Tocantins;

b) a indicação de novos membros e substituição de membros da Equipe Técnica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 1044, de 21 de março de 2016

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 5.032, de 14 de dezembro de 2015, bem como a decisão proferida no processo SEI nº 16.0.000003028-0,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Helder Carvalho Lisboa, relativas às 1ª e 2ª etapas do exercício de 2016 e concedidas para ocorrer entre 1º e 30 de junho, 3 de agosto e 1º de setembro, para serem usufruídas nos períodos de 1º a 30 de julho e 1º a 30 de outubro de 2016, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº 993/2016 - CGJUS/DNPJACGJUS, de 18 de março de 2016

Designação de servidor para o acompanhamento do recolhimento e entrega das armas das comarcas ao Exército Brasileiro.

O Excelentíssimo Senhor **Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o Plano de Ação para recolhimento de armas de fogo e munições de depósito judicial para o exercício de 2016, em apoio às comarcas, formulado pela Assessoria Militar da Presidência do Tribunal de Justiça, conforme cronograma encartado no evento 0902228, Processo SEI nº. 16.0.000000697-5;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça deverá adotar os procedimentos necessários para acompanhamento até a destinação final das armas de fogo e/ou munições apreendidas, conforme o disposto no § 4º, art. 10 da Resolução 17/2013/TJTO.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Wilson Feliciano de Souza Júnior (matrícula nº 353.141)** para acompanhar o recolhimento e o transporte das armas de fogo e munições apreendidas nas Comarcas de **Cristalândia, Paraíso do Tocantins, Miranorte, Miracema, Tocantínia, Porto Nacional e Palmas**, que correspondem a **Rota 4**, em conjunto com a Equipe da Assessoria Militar até a entrega ao Exército Brasileiro.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 1043/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de março de 2016

O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14865/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Junio Silvio Pereira de Souza, Primeiro Sargento / Colaborador Militar**, o valor de R\$ 1.139,49, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Palmeirópolis e Gurupi/TO, no período de 4 a 08/04/2016, com a finalidade de recolhimento de armas, conforme SEI 16.0.00000697-5 decisão ASPRE nº. 7578 Evento (886633).

Art. 2º Conceder ao servidor **Maurício Duillo Martins Sardote, Cabo / Colaborador Militar**, o valor de R\$ 1.139,49, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Palmeirópolis e Gurupi/TO, no período de 4 a 08/04/2016, com a finalidade de recolhimento de armas, conforme SEI 16.0.00000697-5 decisão ASPRE nº. 7578 Evento (886633).

Art. 3º Conceder ao servidor **Josué Bezerra de Sousa, Cabo / Colaborador Militar**, o valor de R\$ 1.139,49, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Palmeirópolis e Gurupi/TO, no período de 4 a 08/04/2016, com a finalidade de recolhimento de armas, conforme SEI 16.0.00000697-5 decisão ASPRE nº. 7578 Evento (886633).

Art. 4º Conceder ao servidor **Luciano Montalvão de Almeida, Primeiro-tenente / Colaborador Militar**, o valor de R\$ 1.139,49, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Natividade, Dianópolis, Taguatinga, Aurora, Palmeirópolis e Gurupi/TO, no período de 4 a 08/04/2016, com a finalidade de recolhimento de armas, conforme SEI 16.0.00000697-5 decisão ASPRE nº. 7578 Evento (886633).

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1042/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de março de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14875/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Arion do Nascimento Lopes, Escrivão Judicial, Matrícula 96535**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Pium/TO para Palmas/TO, no dia 22/03/2016, com a finalidade de emissão de certificado digital.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1041/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de março de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14876/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sinara Cristina da Silva Pereira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 243652**, o valor de R\$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 30/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de submissão de trabalho à banca de qualificação do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1040/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de março de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14840/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Irene Lopes de Oliveira, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 15766**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo, Itacajá e Araguacema/TO, no período de 28/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de atender as demandas do poder judiciário.

Art. 2º Conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352638**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Novo Acordo, Itacajá e Araguacema/TO, no período de 28/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de atender as demandas do poder judiciário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1039/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de março de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14843/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Iran Johnathan Silva Oliveira, Psicóloga, Matrícula 352885**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 0,00, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Paraíso/TO para zona rural da Comarca, no dia 17/02/2016, com a finalidade de estudo psicossocial, conforme nº processo; 000516534.2015.827.2731.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1038/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de março de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14846/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Taila Medeiros Terra, Psicóloga, Matrícula 352935**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 17/03/2016, com a finalidade de fiscalização prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1037/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de março de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14848/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Almir Dias Filho, Sub-tenente / Colaborador Militar**, o valor de R\$ 1.266,10, relativo ao pagamento de 5,00 (cinco) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 18 a 23/03/2016, com a finalidade de reforço ao Fórum de Axixá conforme SEI Nº 16.0.000003099-0, evento(0903983).

Art. 2º Conceder ao servidor **Sterpheson Chagas de Araújo, Cabo / Colaborador Militar**, o valor de R\$ 1.266,10, relativo ao pagamento de 5,00 (cinco) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 18 a 23/03/2016, com a finalidade de reforço ao Fórum de Axixá conforme SEI Nº 16.0.000003099-0, evento(0903983).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1035/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de março de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14849/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **César Nobre da Silva, Colaborador / Policial Civil** o valor de R\$ 844,08, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Guaraí/TO, no período de 9 a 11/03/2016, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta de magistrado em situação de risco, titular da Vara Cível da Comarca de Guaraí.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1034/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de março de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14850/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Neto Alves da Luz, Sub-tenente / Colaborador Militar**, o valor de R\$ 1.181,71, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 0,00, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no período de 20 a 23/03/2016, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta de magistrado em situação de risco, titular da Vara Criminal e de Execuções Criminais da Comarca de Gurupi, conforme SEI nº 14.0.000204496-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1033/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de março de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14851/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Marcelo Adriano Rodrigues, Distribuidor, Matrícula 352537**, o valor de R\$ 1.188,16, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO para Palmas/TO, no período de 27/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de participar do curso Planilha Eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1032/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de março de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14854/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Hamilton Aguiar do Carmo, Capitão / Colaborador Militar**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína e Pedro Afonso/TO, no período de 21 a 22/03/2016, com a finalidade de levantamento de informações sobre segurança de Magistrado, conforme SEI 16.0.000003215-1, evento (0906801).

Art. 2º Conceder ao servidor **Washington Silva Neres, Primeiro Sargento / Colaborador Militar**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína e Pedro Afonso/TO, no período de 21 a 22/03/2016, com a finalidade de levantamento de informações sobre segurança de Magistrado, conforme SEI 16.0.000003215-1, evento (0906801).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1031/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de março de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14855/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Filesmon Pinto Noletto, Psicólogo, Matrícula 352936**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 18/03/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder à servidora **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 18/03/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1029/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de março de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14778/2016, RESOLVE: **retificar** a Portaria 976/2016, publicada no DJ 3773 de 21/03/2016, para **excluir** da viagem o servidor **Vinicius Teixeira de Siqueira, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352853**.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1025/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de março de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14856/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Filesmon Pinto Noletto, Psicólogo, Matrícula 352936**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 19/03/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder à servidora **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 19/03/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade..

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1024/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de março de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14857/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Filesmon Pinto Noletto, Psicólogo, Matrícula 352936**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 21/03/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder à servidora **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 21/03/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1023/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de março de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14858/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Filesmon Pinto Noletto, Psicólogo, Matrícula 352936**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 22/03/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder à servidora **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 22/03/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1021/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de março de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14859/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Filesmon Pinto Noletto, Psicólogo, Matrícula 352936**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para AlinaTO, no dia 28/03/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder à servidora **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para AlinaTO, no dia 28/03/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1020/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de março de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14860/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Taila Medeiros Terra, Psicóloga, Matrícula 352935**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixás/TO, no dia 29/03/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder à servidora **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixás/TO, no dia 29/03/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1019/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de março de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14861/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Taila Medeiros Terra, Psicóloga, Matrícula 352935**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 30/03/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Conceder à servidora **Zulene Cruz Carvalho, Assistente Social, Matrícula 352934**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 30/03/2016, com a finalidade de fiscalização de prestação de serviço à comunidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1018/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de março de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14862/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Cynthia Angella Carreira, Assistente Social, Matrícula 352932**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 17/03/2016, com a finalidade de fiscalização prestação de serviço à comunidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1016/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de março de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14867/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Wilson Feliciano de Souza Junior, Assessor Técnico de Desembargador, Matrícula 353141**, o valor de R\$ 1.061,57, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Formoso do Araguaia, Gurupi, Cristalândia, Paraíso, Miranorte, Miracema e Tocantínia/TO, no período de 28/03/2016 a 01/04/2016, com a finalidade de acompanhar a equipe da ASMIL no recolhimento de armas das comarcas, conforme Portaria nº 993/2016/CGJUS, SEI nº 16.0.00000697-5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1014/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de março de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14871/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291736**, o valor de R\$ 551,24, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 267,96, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 30 a 31/03/2016, com a finalidade de proferir despachos, sentenças e decisões na 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1013/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de março de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14872/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Frederico Gomes Queiroz, Secretário do Juízo, Matrícula 352988**, o valor de R\$ 298,01, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguacema/TO para Palmas/TO, no período de 21 a 22/03/2016, com a finalidade de leva equipamentos de informática para conserto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1011/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de março de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14866/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Eustaquio de Melo Junior, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352446**, o valor total de R\$ 12.796,02 relativo ao deslocamento de Palmas/TO a Lisboa/Portugal no período de 03/04/2016 a 08/04/2016 com a finalidade de participar de encontro com o orientador do Mestrado Acadêmico em Ciências Jurídicas, Dr. José Luis Bonifácio Ramos, promovido pela Esmape em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, conforme SEI nº 16.0.00000334-8.

1) 5,50 (cinco e meia) diárias internacionais no valor total de R\$ 13.041,48, cujo valor unitário é de US\$ 656,00 ao câmbio de R\$ 3,6146 por US\$ 1,00 relativo ao deslocamento de Brasília/DF a Lisboa/Portugal no período de 03/04/2016 a 08/04/2016.

2) Adicional de deslocamento no valor de R\$ 202,58.

3) descontado o valor de R\$ 245,46 conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 11 / 2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Versam os autos sobre a contratação de empresa para prestação de serviços de *buffet* para organização e fornecimento de *coffee break*, coquetel e lanche individual, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pelo período de 12 (doze) meses, mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 6/2013, Decretos Federais 3.555/2000 e 6.204/2007, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer nº 263/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0910232), **HOMOLOGO** o certame, nos termos da adjudicação realizada pelo Pregoeiro, conforme Ata da Sessão 1 do Pregão Presencial nº 008/2016 (evento 0902235), bem assim das Propostas atualizadas (eventos 0902240 e 0902241) para que produza seus efeitos legais:

1 - Empresa **BELLAFATA & RESTAURANTE LTDA-ME, CNPJ 03.005.549/0001-67**, os itens (01 - coffee breack) e (03 - lanche individual), no valor total de **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

2 - Empresa **ALLINE BUFFET LTDA, CNPJ 05.307.407/0001-80**, o item (02 - coquetel), no alor total de **R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais)**.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração das Atas de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Processo nº: 15.0.000009297-2

Modalidade: Pregão Presencial nº 017/2016-SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n º 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de aparelhos de ar condicionado

Data: Dia 11 de abril de 2016, às 08:30 horas (horário local)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 21 de março de 2016.

Joana D'Arc Batista Silva
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 16.0.000000276-7

Modalidade: Pregão Presencial nº 016/2016-SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n º 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Contratação futura de empresa especializada para aquisição de materiais promocionais necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.

Data: Dia 08 de abril de 2016, às 08:30 horas (horário local)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas, 21 de março de 2016.

Joana D'Arc Batista Silva
Pregoeira

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PRESIDENTE**Des. RONALDO EURÍPEDES**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**TRIBUNAL PLENO**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)**1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**OUVIDORIA**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h**Diário da Justiça**Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.ius.br**